



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIV — Nº 151

QUINTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.694, de 6 de setembro de 1979, que “cancela débitos para com as autarquias federais, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.694, de 6 de setembro de 1979, que “cancela débitos para com as autarquias federais, e dá outras providências”.

Senado Federal, 14 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, que “suprime a incidência do Imposto de Renda na Fonte sobre o 13º-salário e atribui competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazos de recolhimento de imposto de renda retido por fontes pagadoras de rendimentos”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, que “suprime a incidência do Imposto de Renda na Fonte sobre o 13º-salário e atribui competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazos de recolhimento de imposto de renda retido por fontes pagadoras de rendimentos”.

Senado Federal, 14 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinado a financiar programas prioritários do Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado em vários programas prioritários daquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.820, de 28 de junho de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Norte do dia subsequente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 207ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado nº 263/79 (nº 472/79, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 78/79-Complementar, que modifica a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores. (Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 38, de 13-11-79).

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 85/79 (nº 4.493/77, na Casa de origem), que dá a denominação de "Augusto Frederico Markus" ao Terminal Rodo-Ferro-Hidroviário de Estrela—RS.

Projeto de Lei da Câmara nº 86/79 (nº 180/75, na Casa de origem), que extingue a punibilidade de infrações do Código Eleitoral mediante condições e nos casos que especifica.

Projeto de Lei da Câmara nº 87/79 (nº 180/75, na Casa de origem), que estabelece direito de servidores públicos, no caso que especifica.

Projeto de Lei da Câmara nº 88/79 (nº 1.472/79, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona e a doação das benfeitorias nele construídas.

Projeto de Lei da Câmara nº 89/79 (nº 36/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que "institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia e dá outras providências".

1.2.3 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 101/78 (nº 2.235-B, na Casa de origem), que modifica o artigo 19 do Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, que fixou o valor do bem de família.

Projeto de Lei do Senado nº 57/79, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as sociedades de economia mista e empresas públicas manterem o controle das respectivas subsidiárias, nas condições que especifica.

1.2.4 — Comunicação

— Do Sr. Senador Aloysio Chaves, que se ausentará do País.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Resolução nº 124/79, de autoria do Sr. Senador Gilvan Rocha, que resguarda direitos adquiridos por antigos funcionários do Senado quanto a percepção de adicionais por quinquênio em níveis vigentes antes da reforma administrativa, implantada pela Resolução nº 18, de 1973.

Projeto de Lei do Senado nº 343/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre retificação de correção salarial quando ocorrerem erros no cálculo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Projeto de Lei do Senado nº 344/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre o pagamento em dobro do auxílio-natalidade, no caso que especifica.

Projeto de Lei do Senado nº 34/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 30, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 346/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica a redação do art. 505 do vigente Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

1.2.6 — Recurso

— Apresentado pelo Sr. Senador Itamar Franco, a fim de que seja reexaminada decisão do Sr. Presidente que negou seguimento a requerimento de informações que menciona.

1.2.7 — Fala da Presidência

— Referente ao falecimento, ontem, em Curitiba, do ex-Senador Accioly Filho.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 504/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro e outros Sr. Senadores, de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Accioly Filho. Aprovado, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Gastão Müller, Henrique de La Rocque, Dirceu Cardoso, Agenor Maria, Lázaro Barboza e Lourival Baptista.

1.2.9 — Comunicações da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 134/78 (nº 3.402/77, na Casa de origem), por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

— Recebimento do Aviso nº 239/SP, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Senado cópias das atas das sessões em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que discrimina.

— Designação do Sr. Senador Gilvan Rocha, para representar o Senado no IX Congresso Brasileiro de Cancerologia, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, no período que menciona.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.10 — Discurso do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Transcurso de mais um aniversário de fundação da TV-Sergipe.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 191/77-DF, que fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Civil do Distrito Federal. Discussão encerrada, ficando sua votação adiada por falta de quorum.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 208ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/79 (nº 2.138/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor do Ministério dos Transportes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento, crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478.000,00, para o fim que especifica.

Encaminhando autógrafo de projeto de lei sancionado:

— Projeto de Lei da Câmara nº 46/78 (nº 973/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a duração da jornada de trabalho do pessoal da Caixa Econômica Federal. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979).

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 90/79, anteriormente lido.

2.2.3 — Comunicações da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados

— De substituições de membros em Comissão Mista.

2.2.4 — Leitura de Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projetos de Resoluções nºs 108, 111, 112 e 119, de 1979, que autorizam as Prefeituras Municipais de Guarujá (SP), Regente Feijó (SP), Presidente Prudente (SP) e Nova Lima (MG) a elevarem o montante de suas dívidas consolidadas. (Redações finais.)

— Projeto de Resolução nº 120/79, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor que menciona, para o fim que especifica. (Redação final).

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 215/79 (nº 382/79, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Sr. Aluysio Guedes Regis Bittencourt, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países-Baixos. *Apreciação adlada por falta de quorum.*

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

- Do Sr. Senador Jaison Barreto, proferido na sessão de 13-11-79.
- Do Sr. Senador Aloysio Chaves, proferido na sessão de 13-11-79.
- Do Sr. Senador Marcos Freire, proferido na sessão de 13-11-79.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 207ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA E GABRIEL HERMES

ÀS 17 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 263/79 (nº 472/79, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1979-Complementar (nº 20/79, na Casa de origem), modificando a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores. (Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979).

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 1979

(nº 4.493/77, na Casa de origem)

Dá denominação "Augusto Frederico Markus" ao Terminal Rodo-Ferro-Hidroviário de Estrela—RS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Terminal Rodo-Ferro-Hidroviário, no Município de Estrela, Rio Grande do Sul, passa a denominar-se "Terminal Rodo-Ferro-Hidroviário Augusto Frederico Markus".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 1979

(nº 180/75, na Casa de origem)

Extingue a punibilidade de infrações do Código Eleitoral, mediante condições e nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reaberto, durante 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, o prazo de justificação concedido ao eleitor que não votou nas eleições a partir de 15 de novembro de 1966.

Art. 2º Os eleitores que fizeram dupla inscrição eleitoral terão o prazo de 60 (sessenta) dias para fazerem opção de seu domicílio eleitoral, cancelando uma das inscrições.

Art. 3º O eleitor que fizer a justificação a que se refere o art. 1º terá cancelada a multa que porventura lhe tiver sido imposta e o que cumprir a opção do art. 2º terá extinta a punibilidade do crime de inscrição fraudulenta (art. 289), desde que, neste período, se tenha limitado a votar na nova circunscrição eleitoral.

Parágrafo único. Para esse fim, o interessado formulará petição fundamentada ao Juiz do seu novo domicílio eleitoral, devidamente instruída com certidão comprobatória de que não votou mais de uma vez na mesma eleição.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

PARTI PRIMEIRA

Introdução

Art. 7º O eleitor, que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral até trinta dias após a realização da eleição incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o salário mínimo da região, imposta pelo juiz eleitoral e cobrada na forma prevista no art. 367 (Lei nº 4.961, art. 2º).

§ 1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

I — inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;

II — receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo Governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;

III — participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

IV — obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo Governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos.

- V — obter passaporte ou carteira de identidade;
 VI — renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado pelo Governo;
 VII — praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

PARTE QUINTA

Disposições Várias

TÍTULO IV

Disposições Penais

CAPÍTULO II

Dos Crimes Eleitorais

Art. 289. Inscrever-se fraudulentamente eleitor;
 Pena — Reclusão até 5 anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 309. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem.
 Pena — Reclusão até três anos.

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 367. A importação e a cobrança de qualquer multa, salvo no caso das condenações criminais, obedecerão às seguintes normas:
 I — No arbitramento será levada em conta a condição econômica do eleitor;

III — Se o eleitor não satisfizer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, será considerada dívida líquida e certa, para efeito de cobrança mediante executivo fiscal, a que for inscrita em livro próprio no Cartório eleitoral;

IV — a cobrança judicial da dívida será feita por ação executiva, na forma prevista para a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, correndo a ação perante os juizes eleitorais;

§ 3º O alistando, ou o eleitor, que comprovar devidamente o seu estado de pobreza, ficará isento do pagamento de multa.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1979

(Nº 363-B/79, na Casa de origem)

Restabelece direito de servidores públicos, no caso que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada aos servidores mencionados no art. 4º do Decreto nº 76.892, de 23 de dezembro de 1975, a transposição para a Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento, independentemente da exigência de título profissional de nível superior.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.780, DE 12 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes, e dá outras providências.

CAPÍTULO V

Do Enquadramento

Art. 20. Para reajustar os cargos e funções existentes ao sistema de classificação instituído nessa Lei, aplicam-se as seguintes regras de enquadramento:

I — Enquadramento direto.

A lista de enquadramento (Anexo IV) precisa a classe na qual será ajustado cada cargo ou função existente, com o seu ocupante.

II — Enquadramento específico.

A lista de enquadramento (Anexo IV) indica a classe ou as classes nas quais serão ajustados os cargos e funções existentes, com seus ocupantes, e traça as regras específicas que deverão presidir ao processo de enquadramento.

III — Enquadramento genérico.

A lista de enquadramento (Anexo IV) indica, para as classes e cada série de classes, quais, genericamente, os cargos e funções existentes que concorrem à classificação.

ANEXO I

SERVIÇO PROFISSIONAL — P —

GRUPO OCUPACIONAL P-1500 — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

P-1502.15 B INSPETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO B-

ANEXO IV

LISTA DE ENQUADRAMENTO

SERVIÇO PROFISSIONAL — P —

GRUPO OCUPACIONAL: INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CÓDIGO P — 1500

SÉRIE DE CLASSES: FISCAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CÓDIGO P — 1502

CLASSES: A, B (vetado)

INSPETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO — H, I, K, L

Regra de Enquadramento

Art. 20 desta Lei.

LEGISLAÇÃO CORRELATA

DECRETO Nº 76.892, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

Inclui Categoria Funcional no Grupo Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º Fica incluída no Grupo Outras Atividades de Nível Superior, estruturado pelo Decreto nº 72.493, de 19 de julho de 1973, a Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento, designada pelo Código NS-937.

Art. 2º As classes integrantes da Categoria Funcional prevista no artigo anterior distribuir-se-ão, na forma do Anexo deste Decreto, pela escala de níveis do Grupo a que se refere o art. 2º do Decreto nº 72.493, de 1973, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Fica incluída no Nível 7 da escala de que trata este artigo, a seguinte característica:

“XV — a fiscalização da observância das leis de proteção ao abastecimento nas instituições de natureza privada, bem como a coleta e avaliação de dados e informações necessárias à formulação da política nacional do abastecimento.”

Art. 3º Somente poderá inscrever-se no concurso para ingresso na Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento quem possuir qualquer dos diplomas de Contador, Técnico de Administração, Economista, Bacharel em Direito, Médico-Veterinário e Engenheiro-Agrônomo, devidamente registrados.

Art. 4º Poderão integrar a Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento, mediante transposição, os atuais ocupantes de cargos de Inspetor de Indústria e Comércio e de Inspetor de Trigo, que possuírem a escolaridade a que se refere o art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Fica excluída, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, estruturado pelo Decreto nº 72.950, de 17 de outubro de 1973, a Categoria Funcional de Agente de Abastecimento, designada pelo Código NM-1021.

Art. 6º Os ocupantes de cargos de Inspetor de Indústria e Comércio e de Inspetor de Trigo, que não satisfizerem o requisito a que alude o art. 4º, poderão concorrer originariamente à inclusão na Categoria Funcional de

Agente Administrativo do Grupo Serviços Auxiliares, a que se refere o Decreto nº 71.236, de 11 de outubro de 1972.

Art. 7º Na aplicação do disposto nos arts. 1º e 4º deste Decreto, serão observadas, integralmente, as normas constantes do Decreto nº 72.493, de 1973.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL — Alysson Paulinelli — João Paulo dos Reis Velloso.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 1979

(Nº 1.472/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a reversão ao Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona e a doação das benfeitorias nele construídas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão, ao Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, do terreno com 100 ha (cem hectares), situados na Rua Joaquim Pacheco s/nº, no lugar denominado Fazenda Félix Gomes ou Santa Cruz, naquele Município, doado à União por Escritura de 25 de julho de 1953, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Virginópolis e transcrita no Registro de Imóveis da mesma Comarca.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a promover a doação ao Município de Virginópolis das benfeitorias existentes no terreno a que se refere o art. 1º da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 198, DE 1979, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a reversão ao Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona e a doação das benfeitorias nele construídas."

Brasília, 2 de julho de 1979. João B. Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 154, DE 10 DE MAIO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

No anexo processo, cogita-se da reversão ao Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais do terreno, com a área de 100 ha, situado na região denominada Fazenda Félix Gomes ou Santa Cruz, na Rua Joaquim Pacheco, naquela Municipalidade.

2. O aludido bem fora pelo citado Município doado à União Federal, a fim de que ali fosse construído um Posto Agropecuário do Ministério da Agricultura. Aceitou-o a donatária, mercê de despacho do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

3. Ocorre, porém, que, ulteriormente, se desativou o aludido Posto Agropecuário, que assim permanece há mais de dez anos.

4. Assim sendo, pleiteou o doador, Município de Virginópolis, a reversão do terreno ao seu patrimônio, a fim de nele desenvolver atividades de ensino agrícola o que, aliás, já vem praticando, mediante autorização do Ministério da Agricultura, através de Termo de Permissão, firmado entre este e aquela Municipalidade.

5. Anui à pleiteada reversão o Ministério da Agricultura. Opinam, também, favoravelmente o Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral deste Ministério.

6. No que concerne às benfeitorias construídas no terreno pela União, tendo em vista a carência de recursos financeiros do Município de Virginópolis e o fato de serem as mesmas, atualmente, utilizadas por escola agrícola de 2º grau da Comunidade de Virginópolis, sob a égide da Campanha Nacional de Escolas de Comunidade — CNEC, opinam o Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral deste Ministério sejam as mesmas doadas àquele Município, à vista do interesse público, inerente à mencionada atividade didática.

7. Acolhendo esses pareceres, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso

Nacional, acompanhada de anteprojeto de lei, que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Karlos Rischbieter, Ministro da Fazenda.

(As Comissões de Agricultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 1979

(nº 36/75, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo ao art. 13 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que "institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 13 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.965, de 10 de dezembro de 1973, o seguinte parágrafo:

"Art. 13.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Estão isentas do pagamento da taxa de inscrição e das anuidades, a que se refere o parágrafo anterior, as empresas ou entidades que mantenham departamentos ou gabinetes próprios destinados a prestação de serviços de assistência odontológica a seus empregados, associados e respectivos dependentes."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.324, DE 14 DE ABRIL DE 1964

Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências.

Art. 13. Os cirurgiões-dentistas só poderão exercer legalmente a odontologia após o registro de seus diplomas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia do Ministério da Saúde, no Departamento Estadual de Saúde e de sua inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

LEI Nº 5.965, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

Acrescenta parágrafos ao art. 13, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 13, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, os seguintes parágrafos:

"§ 1º As clínicas dentárias ou odontológicas, também denominadas odontoclínicas, as policlínicas e outras quaisquer entidades, estabelecidas ou organizadas, como firmas individuais ou sociedades, para a prestação de serviços odontológicos, estão obrigadas à inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia em cuja jurisdição estejam estabelecidas ou exerçam suas atividades.

§ 2º As entidades ou firmas já estabelecidas deverão habilitar-se junto aos Conselhos no prazo de noventa dias e, as que vierem a se estabelecer, ou organizar, somente poderão iniciar as suas atividades ou executar serviços depois de promoverem sua inscrição.

§ 3º As entidades de que trata esta Lei estão sujeitas ao pagamento das taxas de inscrição e das anuidades fixadas pelas Assembleias-Gerais dos Conselhos Regionais de Odontologia a que estejam vinculadas, respeitado o limite máximo de dez vezes o valor correspondente ao cobrado a pessoas físicas."

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades

depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro específico.

Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados delas encarregados.

(Às Comissões de Legislação Social e de Saúde.)

PARECERES

PARECER Nº 976, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1978 (n.º 2.235-B, na origem), que "modifica o art. 19 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que fixou o valor do bem de família".

Relator: Senador Franco Montoro

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo ilustre Deputado Joaquim Bevilacqua, alterando o art. 19 do Decreto-lei n.º 3.200/41, visa a abolir a fixação de teto de valor para o imóvel instituído bem de família.

2. Na Justificação, após percorrer a evolução de nossa legislação sobre o assunto e tendo em vista a natureza do instituto e o processo inflacionário, assinala o Autor: "a experiência demonstrou que melhor será não se fixar valor máximo ao bem de família... Desde que sejam ressalvados possíveis direitos de terceiros, nenhuma razão existe para que se limite o valor da instituição".

3. Em sua tramitação na outra Casa do Congresso Nacional, foi a proposição examinada, quanto aos aspectos jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, à vista do disposto no art. 100, item III, alínea b, n.º 1, combinado com o art. 100, item I, n.º 6, do Regimento Interno, resta-nos, tão-só, examinar-lhe o mérito.

4. Apesar de se encontrar na Câmara dos Deputados o Projeto de lei que institui o novo Código Civil, entendemos que a matéria deve ter a sua tramitação normal, mesmo porque um Código, sobretudo o Civil, tramita de maneira inevitavelmente lenta. Em vista disso, a proposição merece ser aprovada, apesar de sua natural inserção na Lei Comum, pois é inequívoca a pertinência das razões que embasaram sua apresentação, bastando lembrar o irrealismo dos tetos, ante a voragem inflacionária, o que torna rapidamente superada qualquer fixação máxima de valor, conforme evidenciam as atualizações representadas pelas Leis n.ºs 2.514/55 e n.º 5.653/71.

5. Ante o exposto, opinamos, no mérito (art. 100, item III, alínea b, n.º 1, combinado com art. 100, item I, n.º 6, do Regimento Interno), pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Franco Montoro, Relator — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Murilo Badaró — Cunha Lima — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Hugo Ramos.

PARECER Nº 977, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1979, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as sociedades de economia mista e empresas públicas manterem o controle das respectivas subsidiárias, nas condições que especifica".

Relator: Senador Bernardino Viana

De autoria do ilustre Senador Henrique Santillo, o Projeto sob exame, ao vedar em seu art. 1.º, que as sociedades de economia mista e empresas públicas possam desfazer-se da participação majoritária no capital das respectivas subsidiárias, colide com o disposto no caput e no § 1.º do art. 170 da Constituição, onde se afirma que "às empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas" (art. 170, caput) e que "apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica". (Art. 170, § 1.º)

2. É nesse sentido que o II PND, aprovado pelo Congresso Nacional para o quinquênio 1975-1979, firma a filosofia de que o Estado só deve explorar atividades econômicas em caráter supletivo, tais como as que envolvam segurança nacional, e que são objeto de legislação específica.

Por outro lado, é também filosofia do II PND, em casos em que a exploração seja de interesse econômico e nacional imediato,

e em que o investimento exija soma tão elevada de recursos que a iniciativa privada não possa implantá-lo, que o Estado, diretamente ou por suas empresas públicas ou sociedades de economia mista sob seu controle acionário, assumam o encargo do empreendimento até que surjam capitalistas dispostos a levar avante o empreendimento.

3. O II PND, no Capítulo III, na parte que trata da Estratégia Industrial, refere-se a um modelo brasileiro de capitalismo industrial. E acrescenta: "a idéia básica desse modelo é, de um lado, realizar o desenvolvimento da indústria através do setor privado, e, de outro, assegurar à empresa nacional papel importante na estrutura industrial moderna e poderosa que se deseja consolidar, no País." E mais adiante: "na indústria, consequentemente, a orientação é de deixar com a iniciativa privada a função de investir e de produzir, com rentabilidade adequada. Só haverá projetos sob controle de empresas governamentais se, na prática, a iniciativa privada, claramente, demonstrar que não pode, ou não deseja realizá-los (por motivos ligados ao volume dos investimentos, à baixa rentabilidade direta dos projetos ou à tecnologia), a exemplo do que aconteceu na siderurgia de produtos planos. Ainda mais: mesmo que tenham de assumir o comando de certos projetos procurarão normalmente as empresas de governo associar-se ao setor privado utilizador do insumo a produzir, e, sempre que possível, em oportunidade futura, passar a iniciativa às mãos de empresários."

4. Vedar-se às sociedades de economia mista e empresas públicas desfazerem-se da participação majoritária no capital das respectivas subsidiárias — como pretende o Projeto em seu art. 1.º — é partir para a estatização da atividade econômica, princípio que contraria a liberdade de iniciativa e, pois, o regime democrático, consagrados na Lei Maior.

5. Ante o exposto, opino pela rejeição do Projeto, por inconstitucional e injurídico.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Cunha Lima, vencido — Moacyr Dalla — Tancredo Neves, vencido — Almir Pinto — Murilo Badaró — Raimundo Parente — Amaral Furlan — Aderbal Jurema.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SR. SENADOR CUNHA LIMA

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Henrique Santillo, dispõe sobre a obrigatoriedade de as sociedades de economia mista e empresas públicas manterem o controle das respectivas subsidiárias.

2. Na justificação, após lembrar que as sociedades de economia mista e empresas públicas, de instituição legal, só por lei podem deixar de ser preponderantemente públicas, salienta o Autor: "Já o mesmo não se pode dizer das subsidiárias dessas sociedades... que... podem, entretanto, criar-se, extinguir-se, alienar-se ou mesmo despublicizar-se e até desnacionalizar-se à revelia da lei."

3. Do ponto de vista jurídico-constitucional, o Projeto é irrepreensível.

Recorde-se, ademais, que, segundo o art. 160 da Constituição, "a ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional...". Além disso, "são facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei federal..." (art. 163).

Quanto à técnica legislativa, é conveniente o desdobramento do art. 2.º do Projeto, para adequá-lo ao modelo vigente no processo legislativo.

O mérito da proposição será examinado pelas duntas Comissões de Economia e de Finanças.

4. Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa, com a seguinte

EMENDA Nº 1 — CCJ

Desdobre-se o art. 2.º nos seguintes arts. 2.º e 3.º:

"Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — Cunha Lima.

PARECER Nº 978, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1979, que "extingue limites de idade para filiação ao INPS e suprime período de carência em favor do trabalhador rural".

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, altera a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nú-

mero 3.807, de 1960, com a redação da Lei n.º 5.890, de 1973), objetivando a supressão do limite de idade para filiação ao INPS, e mandando computar nos períodos de carência para recebimento de auxílio-doença e pensão, "o tempo de exercício de atividade anterior abrangida pela Lei Complementar n.º 11, de 1971" —, ou seja, do trabalhador rural que haja emigrado para centros urbanos.

Em que pese a bem elaborada Justificação e o apelo do Autor ao art. 165, item XVI, da Carta Magna, quanto à garantia aos trabalhadores do direito à previdência social, há de verificar-se que o limite de idade (60 anos) não impede a filiação, embora que restrita, à futura percepção de um pecúlio "em correspondência com as contribuições vertidas", assinalando-se, ainda, que as medidas propostas afetam a economia do sistema previdenciário, por isso que encontram óbice no parágrafo único do próprio artigo citado — 165 —, que subordina a criação, majoração ou extensão de serviços de assistência ou de benefícios compreendidos na previdência social, à prévia indicação da correspondente fonte de seu custeio total.

Diante do exposto e embora reconhecendo os elevados propósitos do ilustre Senador Franco Montoro, nosso Parecer é pela rejeição do Projeto, por inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — **Henrique de La Roque**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Cunha Lima** — **Hugo Ramos** — **Leonir Vargas** — **Amaral Furlan** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 14 de novembro de 1979.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 15 do corrente, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar na qualidade de Observador Parlamentar, da XXXIV Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (3º período)

Atenciosas saudações. — **Aloysio Chaves**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124, DE 1979

Resguarda direitos adquiridos por antigos funcionários do Senado quanto a percepção de adicionais por quinquênios em níveis vigentes antes da Reforma Administrativa, implantada pela Resolução nº 18, de 1973.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São assegurados aos funcionários do Senado Federal os adicionais por quinquênios, outorgados pela Resolução nº 6, de 1946, desde que nomeados para integrar os quadros de sua Secretaria, tenham entrado em exercício de cargo ou função antes da vigência da Resolução nº 18, de 1973.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em 7 de junho do corrente ano, por ocasião da discussão e votação, por parte dos membros da douta Comissão de Constituição e Justiça, da Emenda nº 3 ao Projeto de Resolução nº 29/79, regulamentando a aplicação, na administração do Senado Federal, dos Sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito, sugeriu-se que, apesar do parecer em contrário à Emenda apresentada pelos eminentes senadores José Lins, Murilo Badaró, e com o apoio de outros senadores, a mesma deveria ser, oportunamente, objeto de um Projeto de Resolução a parte, para reestudo, em seus vários aspectos.

Desde que o mundo é mundo sempre houve, há e haverá — independentemente da vontade em contrário de quem quer que seja — diferenciações hierárquicas oriundas de graus de valores baseados na antiguidade como posto.

Foi assim nas dinastias chinesas e europeias, cujos membros deveram seus privilégios à sua posição dentro das respectivas árvores genealógicas.

Mudam-se através os tempos as formas mas o princípio básico será sempre o mesmo, ou seja o direito ao privilégio.

No Serviço Público de nossos dias ele está configurado em forma de adicionais por quinquênios, nos desempates para promoção por mérito (tempo de serviço na repartição, nas esferas federal, estadual e municipal), no diploma de nível universitário etc. Neste último caso, por detrás do nível, estão os anos passados na respectiva instituição para adquiri-lo.

O parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça à Emenda nº 3, refere-se a

"Contagem dos adicionais por tempo de serviço para todo o funcionalismo do Senado, na base dos percentuais vigentes anteriormente à Reforma Administrativa";

Quando a Emenda nº 3 se limita, clara e expressamente "aos funcionários da Secretaria do Senado Federal — desde que a eles já faziam jus, antes da vigência da Resolução nº 18/73.

O parecer faz menção ao

"Caráter humanitário e a repercussão benéfica que acarretará, para os funcionários da Casa, do ponto de vista remuneratório....",

Quando, positivamente, não me consta que a emenda nº 3 postule, direta ou indiretamente, qualquer benesse junto à Comissão Diretora do Senado, ou mesmo tenha se preocupado quanto à repercussão benéfica ou não para o conjunto de funcionários a ela vinculados, restringindo-se apenas a proteger e resguardar seus direitos adquiridos, líquidos e certos.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça disse

"Lamentar não poder aceitar a Emenda nº 3, por implicar em evidente aumento de despesa, contrariando o preceituado nas disposições constitucionais (alínea b, parágrafo único do art. 57).

Quando a Emenda nº 3 exatamente defende situações constitucionais líquidas e certas desde 1946, cujas despesas estão previstas, e não apenas previstas mas consignadas e pagas desde aquele ano, sem quaisquer interrupções, vigorando, em sua plenitude, inclusive dentro da vigência da Constituição citada pelo emérito relator.

Como "ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", e inexistindo quaisquer dispositivos legais, suficientemente hábeis, tolhendo ou fracionando esses direitos adquiridos, desde 1946, por antigos funcionários da Secretaria do Senado Federal que a eles já faziam jus antes da vigência da Resolução nº 18/73, que aqui implantou a Reforma Administrativa, preconizada pelo Decreto-lei nº 200/67, pela Lei nº 5.645/70 e pela Lei Complementar nº 10/71, julgo por bem apresentar o anexo Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1979. — **Gilvan Rocha** — **Agenor Maria** — **Lenoir Vargas** — **José Lins** — **Pedro Pedrossian** — **Benedito Canellas** — **Vicente Vuolo**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Diretora, e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 343, DE 1979

Dispõe sobre retificação de correção salarial quando ocorrerem erros no cálculo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que dispõe sobre a correção automática dos salários e modifica a política salarial, o seguinte:

"§ 3º Constatado qualquer erro na apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, será procedida sua imediata retificação, aplicável, com efeitos retroativos, aos salários insuficientemente corrigidos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por objetivo impedir que os assalariados sejam prejudicados por erros no cálculo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Esse prejuízo não é mera hipótese. Logo no primeiro mês de aplicação da nova política salarial, estabelecida na Lei nº 6.708/79, o percentual dos reajustes de novembro foi subestinado em 2,2%!

O deplorável acontecimento resultou, segundo explicação de um Diretor do IBGE, "basicamente da utilização de uma metodologia inadequada, elaborada ainda em 1967, e usada até recentemente pelo Ministério do Trabalho" (V. Documentos 1, 2 e 3).

É preciso evitar a grave injustiça que tal erro representará para a remuneração de milhões de trabalhadores brasileiros, se não for adotada rapidamente uma medida corretiva, dentro da legislação salarial vigente.

Na sistemática da nova legislação (Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979) o valor dos salários será corrigido, semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A apuração desse índice será feita pelo Poder Executivo que colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindicais os elementos por ele utilizados, na forma dos seguintes dispositivos da citada lei:

"Art. 2º

§ 1º Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos seis meses anteriores.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor."

O exame dos elementos que serviram de base à apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor pela Justiça Trabalhista e Órgãos Sindicais tem a evidente finalidade de eliminar dúvidas e permitir, sobretudo, retificações indispensáveis quando ocorrerem incorreções ou equívocos, pois de outra forma a medida não teria objetivo prático.

Impõe-se, por isso mesmo que, verificada qualquer distorção, seja procedida imediata retificação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor e sua aplicação se faça, com efeito retroativo, aos salários insuficientemente corrigidos.

É o que claramente prescreve o projeto.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1979. — **Franco Montoro.**

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O AUTOR:

Documento nº 1

Folha de S. Paulo, Quinta-feira, 8 de novembro de 1979

DIRETOR DO IBGE ADMITE A DISTORÇÃO NOS ÍNDICES

RIO (Sucursal) — A diferença entre os índices de preços calculados pelo IBGE (para menos) e diversos institutos de pesquisas regionais (para mais) de cidades como Belém, Brasília, Salvador e São Paulo, se deve, basicamente, à utilização de uma metodologia inadequada, elaborada ainda em 1967, e usada até recentemente pelo Ministério do Trabalho. Mas essa metodologia, em que se apóia o sistema de índices do Ministério, será substituída à medida que o IBGE começar a implantar seus índices naquelas cidades, já a partir de janeiro vindouro.

A explicação é de um diretor do IBGE, que evitou, contudo, fazer qualquer crítica à metodologia do Ministério do Trabalho, usada agora pelo IBGE, "com alguns aperfeiçoamentos", para a formação do sistema de índices em cidades onde este instituto ainda não conseguiu instalar o seu sistema. O dirigente confirmou que em janeiro serão substituídos os índices de São Paulo, Brasília e Belém. Em junho do próximo ano, os de Fortaleza, Salvador e Curitiba, repetindo o que já dissera o presidente do IBGE, anteontem em São Paulo.

A constatação de uma diferença de 2,2 pontos percentuais, entre o índice médio do IBGE e o obtido pelas diversas instituições de pesquisas, não constitui surpresa para a direção do IBGE, na opinião do mesmo diretor, já que somente em junho do ano vindouro a instituição terá plenas condições de responder por todos os índices regionais. Ele reconhece que houve pressa na adoção do sistema de índices para efeito do cálculo do reajustamento salarial semestral, (INPC), porque a instituição teve que recorrer à metodologia e aos índices do Ministério do Trabalho, que se acham ultrapassados porque se baseiam em pesquisas de orçamentos familiares relativos a 1967.

Sobre a aplicação do índice de 26,6% na correção salarial semestral a partir deste mês, com prejuízo de 2,2% para as categorias que se enquadram nos dissídios de novembro, o mesmo dirigente do IBGE diz que "esse é um problema político, não cabendo à instituição entrar nessa discussão". Isto porque, ao seu ver, a decisão de se adotar um índice nacional de preços ao consumidor, com suas limitações já reconhecidas, foi eminentemente política, pois o papel do IBGE é subsidiar o governo com o fornecimento de dados de pesquisa.

Avaliação

A direção do IBGE, desde ontem, está reavaliando uma série de pequenas reuniões internas durante as quais são avaliadas sugestões e examinadas diferentes críticas formuladas por economistas, representantes de sindicatos e dirigentes de institutos de pesquisas.

Ainda este mês o IBGE vai promover, em sua sede, no Rio, um encontro dessa natureza com outras instituições e representantes sindicais a quem, nesse sentido, já está remetendo convites. A intenção do presidente da instituição, economista Jessé Montelo, é de realizar um confronto do sistema utilizado pela instituição com os de outros institutos a fim de, dentro do possível, aperfeiçoar o seu sistema de cálculo de índices de preços.

Planejamento

Em Brasília, o Ministério do Planejamento recusou-se ontem a comentar as declarações feitas pelo economista Bareli, do DIEESE, e pelo Deputado Carlos Chiarelli (ARENA—RS), acusando o IBGE de subestimar os índices de preços calculados para 10 cidades brasileiras, prejudicando assim a correção salarial com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Segundo assessores ligados a Delfim Neto, "o Ministro está cansado de rebater críticas levantadas pelo Bareli, que sabe acusar, mas nunca dispõe de elementos e fatos capazes de fundamentar suas acusações, a exemplo do que ocorreu em relação às acusações feitas com relação aos índices de 1973". Estranharam ainda a existência de dúvidas sobre os índices do IBGE, uma vez que o seu presidente, o professor Jessé Montelo, colocou-se inteiramente à disposição de todos para esclarecer fatos, revelar dados, e dirimir quaisquer dúvidas envolvendo o trabalho daquele órgão de pesquisa.

Documento nº 2

Folha de S. Paulo, Quarta-feira, 7 de novembro de 1979

SUBESTIMADO INPC DE 26,6%

Índices de institutos superam os do IBGE em nove capitais

Teodoro G. Meissner

Para a fixação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) válido para os reajustes salariais nos acordos coletivos de trabalho de novembro, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) calculou o aumento do custo de vida — em todas as 10 cidades e regiões metropolitanas pesquisadas — abaixo dos percentuais divulgados pelos institutos de pesquisas de cada localidade, com exceção da cidade de Curitiba. Para Fortaleza, não há dados disponíveis para confrontar com o número do IBGE. Usando-se a mesma metodologia do IBGE e aplicando-a aos dados dos institutos regionais, o INPC válido para os reajustes salariais de novembro seria de 28,8% e não de 26,6%, o índice oficial apurado pelo IBGE. Uma diferença de 2,2 pontos percentuais, em prejuízo dos assalariados (ver tabela).

Os dados do IBGE, cidade por cidade, foram apresentados ontem pela primeira vez pelo presidente do órgão, Jessé Montelo, durante o Fórum de Política Salarial promovido pelo Idort (Instituto de Organização Racional do Trabalho), o que está sendo realizado no Centro Empresarial, de São Paulo. Já os dados regionais utilizados na comparação são fornecidos pelos seguintes institutos: Fipe—Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (São Paulo), Fundação Getúlio Vargas (Rio), Instituto Joaquim Nabuco (Recife), Instituto de Pesquisas Econômicas e Administrativas de Minas Gerais (Belo Horizonte), Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre), Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia da Bahia (Salvador), Secretaria do Planejamento do Estado do Ceará (Fortaleza), Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Curitiba), Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (Brasília) e IDESP-Instituto de Desenvolvimento do Estado do Pará (Belém). Como a tabela mostra, as diferenças entre os dados do IBGE e dos institutos regionais são notórias.

O IBGE foi obrigado, pelo governo, a produzir, em regime de urgência, o INPC. Por isso, só tem condições, no momento, de coletar dados para quatro regiões metropolitanas: Recife, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e Porto Alegre. Para as restantes seis cidades, utiliza-se dos discutíveis e secretos dados do Ministério do Trabalho, embora Jessé Montelo frise que "a metodologia sofreu aperfeiçoamento ao passar a ser calculada pelo IBGE em meados de 1978". Mas não especifica qual. Ele mesmo reconhece que, "devido ao fato da pesquisa de orçamentos familiares utilizada no cálculo dos índices pela metodologia do Ministério do Trabalho datar de 1967 e o sistema de coletas de preços exigir alguns aperfeiçoamentos e maior extensão no número de informantes, os índices com base na metodologia mencionada serão subs-

tituídos, à medida que o IBGE implantar seu sistema de índices nas áreas metropolitanas" restantes. Segundo Montelo, isso deve ocorrer em janeiro em São Paulo, Brasília e Belém, e em junho em Fortaleza, Salvador e Curitiba.

Enquanto isso, ocorrem disparates do tipo de o Rio ter um peso maior no INPC do que São Paulo, simplesmente porque o IBGE considera a população metropolitana do Rio e apenas a da cidade de São Paulo, o que evidentemente afasta o INPC da realidade, para mais ou para menos, não importa.

"É IRREALISTA POR DEFINIÇÃO"

Os dois outros debatedores do primeiro dia do Fórum de Política Salarial — Válder Bareli, diretor-técnico do Dieese, e o Deputado Federal Carlos Alberto Chiareli (ARENA-RS) — discordam não só dos índices obtidos pelo IBGE como da própria nova política salarial agora em vigor.

Para Bareli, o INPC é "irrealista por definição, no que se refere a salários", não só por usar "os superados índices do Ministério do Trabalho, quando há outros mais realistas". Mas também porque ao fixar um índice nacional, o Governo não garante que as mercadorias compradas pelos assalariados tenham um mesmo preço em todo o território, prejudicando os trabalhadores das cidades onde o custo de vida cresce mais do que a média nacional. Em novembro, segundo dados do próprio IBGE, os prejudicados foram os assalariados de Curitiba, Porto Alegre, Belo Horizonte e Rio de Janeiro (ver tabela).

Bareli condena também a defasagem do INPC. Por exemplo: o índice que vigora para os reajustes salariais de novembro foi anunciado em outubro, com base no aumento de custo de vida entre abril e setembro. Ele não concorda também que o INPC seja calculado sobre o aumento do custo de vida para famílias que ganham de um a cinco salários mínimos e seja utilizado para corrigir todos os salários.

O INPC e os índices regionais (variação de abril a setembro de 79)		
Cidades e Regiões Metropolitanas	Variação Percentual	
	INPC (*)	Institutos Locais (**)
Belém	23,7	35,5
Fortaleza	25,3	25,3 (****)
Recife	25,3	34,8
Salvador	26,0	32,0
Belo Horizonte	28,6	31,7
Rio de Janeiro	27,7	28,9
São Paulo	25,1	26,4
Curitiba	32,6	31,1
Porto Alegre	29,0	31,4
Brasília	25,6	27,9
Média nacional	26,6	28,8

(*) INPC: dados e metodologia fornecidos pelo IBGE.
(**) Dados fornecidos pelos institutos de pesquisa de cada cidade.
(****) Em razão da falta de dados disponíveis utilizou-se para Fortaleza o mesmo percentual fornecido pelo IBGE.

Diferença de 2,2 pontos entre as médias ponderadas

EM OUTUBRO INFLAÇÃO CHEGA A 5,2%; IPA É EXPURGADO

O índice de preços no atacado atingiu, em outubro, 6,4%, mas foi expurgado em 2,2 pontos percentuais, caindo para 4,2%, devido às elevações nos preços do milho e da soja, consideradas como acidentais e, portanto, passíveis de "expurgo". Dessa forma, foi também minimizado o impacto de toda a alta de preços em outubro sobre a correção monetária, cujo cálculo é baseado justamente no índice de preços no atacado.

Estas informações foram divulgadas ontem no Rio pela Fundação Getúlio Vargas, ao mesmo tempo em que liberava para a imprensa o índice da inflação em outubro: 5,2%. Os três componentes da inflação ou índice geral de preços atingiram 3,8% (custo de vida no Rio), 6,4% (preços no atacado sem expurgo) e 2,5% (custo de construção no Rio). A média ponderada desses índices dá o nível inflacionário do mês. O custo de vida no Rio, válido até bem pouco tempo para todo o País, chega a 59% se computados os últimos doze meses, nível que está acima da maior taxa de reajuste salarial (57,70%) fixada para os dissídios de novembro, de acordo com a nova política salarial.

Os índices de outubro revelam queda em relação ao mês anterior, quando a inflação quase atingiu 8%, mas ainda se encontra em um patamar considerado alto. Este fato, segundo a FGV, mostra que as taxas de setembro "foram excepcionais, por absorver quase que integralmente os aumentos de

preços internacionais do petróleo e a elevação dos salários na indústria de construção civil. Observe-se que os índices de preços de outubro, sobretudo nos preços no atacado, ainda contêm parcela substancial da inflação corretiva, fato esse que deverá se repetir até dezembro".

No tocante ao índice de preços ao consumidor, a alta de outubro, calculada em 3,8 por cento, tem seus focos mais importantes de variação nos serviços pessoais e em alimentação, únicos itens com variação superior à média. O aumento de preços dos serviços pessoais é fortemente influenciado pelos cigarros e manutenção de veículos próprios. No caso de alimentação há fortes variações nos preços de doces, chocolates e açúcar (14,0%), pescado fresco (11,1%), gorduras (10,2%) e carnes industrializadas (8,3%).

As altas de 6,4% no índice de preços no atacado, em seu conceito de disponibilidade interna, e 5,6% no de oferta global, embora inferiores ao do mês de setembro, ainda englobam — afirma a FGV — parcela razoável de influências indiretas da elevação dos preços do petróleo e de inflação corretiva, esta "provocada pela revisão dos preços de produtos agrícolas que, mesmo com redução sensível de produção na última safra, tiveram seus preços tabelados a níveis baixos".

Finalmente, o índice de custo da construção no Rio de Janeiro refletiu um aumento de 2,5%.

Índice geral de preços

Discriminação	Índice de Outubro (1977=100)	Variação percentual	
		Outubro (1977=100)	Últimos 12 meses
Disponibilidade interna	249,8	5,2	56,5
Oferta global	248,7	4,8	56,6

Preços no atacado

Discriminação	Índice de Outubro (1977=100)	Outubro (%)	Jan. a Outubro (%)	Últimos 12 meses (%)
DISPONIBILIDADE INTERNA				
Geral	253,5	6,4	59,0	66,1
Alimentação	278,6	9,5	62,7	68,2
Materias primas (m a)	230,5	3,5	54,9	64,8
Mat. construção	263,4	5,4	59,4	71,0
OFERTA GLOBAL				
Geral	253,6	5,6	59,3	66,6
Prod. agrário	265,0	7,9	63,1	67,0
Prod. ind.	248,0	4,6	57,4	66,3
Metalurgia	249,4	3,0	44,8	54,1
Química	263,7	5,4	79,5	82,0

Custo de vida no Rio

Discriminação	Índice de Outubro (1977=100)	Variação percentual	
		Outubro (1977=100)	Últimos 12 meses
GERAL	242,5	3,8	52,9
Alimentação	269,3	3,9	63,7
Vestuario	176,7	1,8	31,6
Habitacão	214,9	2,2	36,7
Art. residência	212,6	2,9	36,5
Assist. saúde e			
Higiene	229,6	3,3	42,3
Serv. pessoais	242,6	6,8	59,7
Serv. publicos	246,0	3,4	55,9

Custo da construção no Rio

Discriminação	Índice de Outubro (1977=100)	Variação percentual	
		Outubro (1977=100)	Últimos 12 meses
GERAL	237,9	2,5	51,4
Mão de obra	239,2	0,8	52,9
Mat. de construção	236,7	4,0	50,1

Documento nº 3

Folha de S. Paulo, de 27-10-79

GOVERNO FIXA O INPC EM 26,6%

Todos os assalariados que têm data-base a partir de 1º de novembro, serão atingidos

BRASÍLIA (Sucursal) — O Ministro do Trabalho, Murilo Macedo, divulgou ontem o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), válido para as categorias que têm data-base em novembro: 26,6%. Este índice representa o aumento oficial do custo de vida no semestre anterior a novembro, e deverá ser aplicado, segundo as regras do projeto aprovado anteontem no

Congresso, sobre salários já reajustados por uma taxa fixa (que está inclusive no projeto) de 22%. Um salário de Cr\$ 3.000,00 há um ano, por exemplo, passará agora para Cr\$ 4.730,00, com um aumento de 57,69%, que não inclui a produtividade a ser negociada. Já um salário de Cr\$ 13.000,00 irá a Cr\$ 20.299,56, com um reajuste de 56,15%. (Ver tabela).

Para facilitar a aplicação dos reajustes, o Ministério do Trabalho vai divulgar no dia 31 de outubro uma tabela prática a ser publicada no *Diário Oficial*, mostrando ao trabalhador como ele poderá saber de quanto será reajustado automaticamente o seu salário.

A correção de 22 por cento beneficiará em novembro cerca de 8 milhões de trabalhadores, segundo cálculos oficiais, mas nem todos que forem beneficiados com a correção de 22 por cento serão beneficiados com o INPC pois este índice somente será aplicado no caso daqueles que tiveram a data-base em novembro.

ABAIXO DA INFLAÇÃO

Gabriel J. de Carvalho

As lideranças sindicais tinham razão em ir a Brasília pressionar os parlamentares a não votarem o projeto do Governo que institui no País os reajustes semestrais. Eles foram lá, protestaram, argumentaram, vaiaram, ouviram acusações e acabaram assistindo ao vivo, das galerias do Congresso, a aprovação do projeto. A maioria arenista garantiu a aprovação. E por que os sindicalistas tinham razão? Apenas porque a nova lei não restaura o direito de greve ou não prevê reajustes trimestrais?

Não. Eles temiam o que ontem acabou se consumando: a subestimação dos índices oficiais, mesmo quando eles passam a ser eles a ser elaborados por uma instituição, o IBGE, que vem adquirindo reputação internacional.

Ontem foi divulgado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o tal de INPC do qual ouviremos falar muito daqui para a frente. Ele foi elaborado pelo IBGE, após o crivo do Ministro Delfim Netto, do Planejamento, em 26,6% para os seis meses anteriores a novembro. Isto é, vale para o cálculo salarial das categorias que têm dissídio no mês que vem. Como o projeto aprovado prevê um reajuste fixo de 22% também em novembro, teoricamente válido para o semestre ainda anterior (novembro de 78 a abril de 79), a composição dos dois índices nos dá o percentual de doze meses, a ser observado por cada faixa salarial (um a três salários mínimos, de três a dez e acima de dez mínimos).

E o que se vê, após os cálculos? O maior índice, válido para as faixas de menor renda (sem contar a taxa de produtividade, a ser negociada por sindicatos setoriais de patrões e empregados), chega a 57,6%. Como a média ponderada do custo de vida em 11 capitais brasileiras foi de 58,74% nos últimos doze meses (no caso até setembro), a adoção da nova fórmula oficial significa que mesmo o assalariado paulista que ganha menos, de Cr\$ 2.268 a Cr\$ 6.804, estará perdendo mais de um por cento. Isto sem considerar que o custo de vida nos últimos doze meses até outubro foi certamente maior que no período anterior.

E mais: em algumas capitais o custo de vida superou 60%, como Belo Horizonte (68,50%), Recife (64,40%) e Porto Alegre (60%). Em São Paulo, a média dos índices do Dieese e Fipe para doze meses foi de 54,32%, mas estes cálculos vêm apenas até setembro, não englobando outubro, quando as taxas continuaram altas e, portanto, tendem a puxar aqueles 54,32% para cima.

Conclui-se, então, que nem nas faixas de menor renda, se consegue sequer empatar com o aumento dos preços. Na medida em que sobem os níveis salariais, também aumentam progressivamente, as perdas, pelo menos no mês de novembro, quando inúmeras categorias de assalariados têm sua data-base. Se todos os sindicatos seguirem a nova política do Governo, muito do esforço para se conseguir uma maior taxa de produtividade se traduzirá, na prática, em tentar alinhar o aumento dos salários com a alta real dos preços.

Com estes 26,6% anunciados ontem pelo Ministro do Trabalho, o Governo acabou provando a tese dos sindicatos. O Dieese, ontem mesmo, sem saber ainda do INPC de novembro, já pedia no mínimo 30,2%. Talvez por isso este índice tenha sido divulgado somente ontem, e não na véspera, quando o Congresso votava a matéria. Se os 26,6% viessem a público naquele dia, seria possível até que parlamentares da ARENA se sensibilizassem com muitos dos argumentos dos líderes sindicais e distorções que tal legislação poderá gerar.

PARA O DIEESE, O ÍNDICE NÃO PODERIA SER INFERIOR A 30,2%

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Econômicos — DIEESE distribuiu nota ontem onde denuncia que a lei aprovada anteontem pelo Congresso, introduzindo os reajustes semestrais de salários, não terá condições de ser cumprida.

Segundo o DIEESE, o IBGE vai fornecer imediatamente os índices de Porto Alegre, Belo Horizonte, Rio e Recife. Em janeiro de 1980 terá condições de fornecer os índices de São Paulo, Brasília e Belém. Em julho de 1980 terá os de Fortaleza, Salvador e Curitiba. Assim — diz o DIEESE — o INPC será, ao final, apenas representativo de dez regiões metropolitanas do País. “É discutível admitir que tal índice seja de fato nacional, pois nem metade das capitais brasileiras estarão sendo objeto da pesquisa” — afirma o DIEESE.

Pelo menos 30%

O trabalho do DIEESE foi divulgado ontem à tarde, antes da revelação oficial do INPC para novembro, de 26,6%. Com base em pesquisa de preços feita por vários institutos em onze capitais, entretanto, o DIEESE estima que o indicador não poderia ser inferior a 30,2%. Para o cálculo o Departamento Intersindical levou em consideração a população de cada capital, aplicando maior peso às mais populosas e vice-versa.

O trabalho do DIEESE apresenta ainda as seguintes considerações:

Novembro a abril

“A nova política de salários não previu situações específicas que precisariam passar por um processo de adaptação aos conceitos da nova lei. A lei determina que os salários das categorias que têm reajuste entre novembro e abril, terão em 1º-11-79 uma correção salarial de 22%. Ao estabelecer a correção semestral de salários e efetuar essa correção somente em novembro, passa-se a dar tratamento desigual aos assalariados.

“O percentual de 22% não conseguiu ser ainda adequadamente explicado. Como se trata de correção salarial semestral, dever-se-ia utilizar a variação do custo de vida no período de novembro/78 a abril/79. Nesse período, o custo de vida nas diversas capitais brasileiras cresceu, em termos médios ponderados, 24,3%. Esse seria um número tecnicamente aceitável, dentro do espírito da lei, para a correção salarial de 1º-11-79. Ou seja, o percentual de 22% é inconsistente em relação aos propósitos da nova legislação, ao menos do ponto de vista técnico.

Retroação

“Assim as diversas categorias de datas-base entre novembro e abril passam a ter seus salários reajustados em períodos inferiores a seis meses. Uma categoria com reajuste em dezembro, recebe a correção salarial de 22% por um único mês, enquanto a que tem reajuste em janeiro receberá a correção salarial de 22% por dois meses e assim por diante. Se a regra é a correção semestral, seria necessário um período de adaptação ou retroação dos possíveis benefícios da nova legislação.

Nova distorção

“A nova legislação introduz nova distorção salarial. Os trabalhadores com data-base, no período de novembro a abril passam a sofrer outro tipo de tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores com data-base entre maio e outubro.

“Através de um exemplo, a situação fica mais clara. Os trabalhadores que têm data-base em abril, terão, em novembro um reajuste de 22%, no dia 1º-11-79. No mesmo dia, os trabalhadores que têm data-base em maio receberão sua primeira correção semestral que, nos exemplos do Ministério do Trabalho, poderá ser de 27%. Admitindo-se esse valor, a diferença de um mês da data-base provocará uma diferença de correção salarial de 7,7% na faixa de até 3 salários mínimos (nessa faixa, a correção sofre um acréscimo de 10%, ou seja, 20% mais 2,7% igual 22,7%). Essa porcentagem é significativa e jamais será recuperada, pois admitindo-se a mesma variação na correção semestral futura, os trabalhadores com data-base em abril receberão em abril/80, 27% e os de data-base em maio, receberão em maio/80, 27%.

O mínimo

“A lei aprovada dispõe que “O Poder Executivo ajustará... a política de salário mínimo aos objetivos desta lei”. Tecnicamente, o ajustamento da política de salário mínimo à atual lei exige que o salário mínimo seja corrigido mensalmente, já que ele se torna valor de referência para as correções salariais. Se o salário mínimo for corrigido somente semestralmente, a amplitude das faixas de salário serão diferentes antes e depois da decretação dos níveis de salário mínimo, o que diferenciaria os salários conforme a data do reajustamento do salário mínimo. Exemplificando, segundo o atual salário mínimo, a primeira faixa salarial vai até Cr\$ 6.804,00. Se o salário mínimo for reajustado em 30%, essa faixa irá até Cr\$ 8.845,20. Na segunda situação, haverá um número maior de trabalhadores que sofrerão a correção salarial de 10% a mais que a variação do INPC, do que na primeira.”

“Nova política salarial não distribui a renda”

“A nova política salarial não distribui renda de forma alguma”, disse ontem o economista Waiter Barelli, do DIEESE, durante encontro da chapa de Oposição ao Conselho Regional de Economia, da qual faz parte, com a Associação dos Jornalistas de Economia de São Paulo. Ele não quis fazer comparações entre a forma salarial aprovada ontem e a anterior porque considera que seria analisar “dos males o pior, o que não é conveniente”.

Todos os economistas da chapa de Oposição presentes ao encontro com a AJOESP — José Maria Arbex, André Franco Montoro Filho e Luciano Coutinho, além de Barelli — concordaram que o grande problema da nova política salarial é o índice de produtividade, uma componente desconhecida. Para Arbex, diretor de planejamento das Indústrias Reunidas F. Matarazzo, o governo ao introduzir o índice de produtividade quis trazer ao debate público uma fórmula incógnita e impossível de calcular por setores, porque dentro de um mesmo setor, uma ou algumas empresas podem usar de políticas de estagnação para investimentos.

Os reajustes de novembro, salário por salário.

Salário anterior * Cr\$	Salário Novo Cr\$	Aumento %
3.000	4.731	57,69
4.000	6.308	57,69
5.000	7.885	57,69
6.000	9.462	57,69
7.000	11.032	57,69
8.000	12.577	57,21
9.000	14.121	56,90
10.000	15.666	56,66
11.000	17.210	56,45
12.000	18.755	56,29
13.000	20.299	56,15
14.000	21.844	56,02
15.000	23.388	55,92
16.000	24.933	55,83
17.000	26.478	55,75
18.000	28.023	55,68
19.000	29.567	55,61
20.000	31.111	55,55
21.000	32.656	55,50
22.000	34.200	55,45
23.000	35.724	55,32
24.000	37.204	55,01
25.000	38.683	54,73
26.000	40.163	54,47
27.000	41.642	54,23
28.000	43.122	54,00
29.000	44.601	53,80
30.000	46.081	53,60
31.000	47.561	53,42
32.000	49.040	53,25
33.000	50.520	53,09
34.000	51.999	52,94
35.000	53.479	52,79
36.000	54.959	52,66
37.000	56.438	52,53
38.000	57.918	52,42
39.000	59.398	52,30
40.000	60.877	52,19
41.000	62.357	52,09
42.000	63.836	51,99
43.000	65.316	51,90
44.000	66.795	51,81
45.000	68.275	51,72
46.000	69.755	51,64
47.000	71.234	51,56
48.000	72.714	51,48
49.000	74.194	51,42
50.000	75.673	51,35
51.000	77.153	51,28
52.000	78.633	51,22
53.000	80.112	51,15
54.000	81.592	51,09
55.000	83.071	51,04
56.000	84.551	50,98
57.000	86.030	50,93
58.000	87.510	50,88
59.000	88.990	50,83
60.000	90.469	50,78

* Salários em novembro de 1978.

Além dos reajustes acima, haverá uma taxa de produtividade a ser acrescida em todos os salários. Essa taxa será decidida em negociações diretas entre os sindicatos patronais e de trabalhadores.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.708, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências.

Art. 2º A correção efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I — até três vezes o valor do maior salário mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

II — de três a dez salários mínimos aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1.00;

III — acima de dez salários mínimos aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8.

§ 1º Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos seis meses anteriores.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 1979

Dispõe sobre o pagamento em dobro do auxílio-natalidade, no caso que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O auxílio-natalidade a que se refere o art. 33 da Lei nº 3.807, de 1960, na redação dada pela Lei nº 5.890, de 1973, será pago em dobro quando o segurado perceber remuneração mensal até cinco salários mínimos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O auxílio-natalidade previsto no art. 33 da Lei Orgânica da Previdência Social, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.890, de 1973 (v., também, art. 44 do Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976, que expediu a Consolidação das Leis da Previdência Social), é pago em valor igual ao do valor de referência na localidade.

Por este projeto de lei o que se quer é elevar para o dobro tal benefício previdenciário, quando o segurado perceber até cinco salários mínimos mensais.

A razão da medida pleiteada é fácil de ser entendida, visto que o nascimento de uma criança em família de pequena renda ocasiona, invariavelmente, abalo no orçamento doméstico.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1979. — Orestes Quércia.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 33. O auxílio-natalidade garantirá, após a realização de doze (12) contribuições mensais, à segurada gestante ou ao segurado, pelo parto de sua esposa não segurada, ou de pessoa designada na forma do § 1º do art. 11, desde que inscrita esta pelo menos 300 (trezentos) dias antes do parto, uma quantia, paga de uma só vez, igual ao salário mínimo vigente na localidade de trabalho do segurado.

Parágrafo único. É obrigatória, independentemente do cumprimento do prazo de carência, a assistência à maternidade, na forma permitida pelas condições da localidade em que a gestante residir.

DECRETO Nº 77.077, DE 24 DE JANEIRO DE 1976

Expede a Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS).

Art. 44. O auxílio-natalidade será devido, após 12 (doze) contribuições mensais, à segurada gestante ou ao segurado, pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, ou de pessoa designada na forma do item II da

artigo 13, desde que inscrita pelo menos 300 (trezentos) dias antes do parto, em quantia, paga de uma só vez, igual ao valor de referência (artigo 225) da localidade de trabalho do segurado.

Parágrafo único. É obrigatória a assistência à maternidade, na forma permitida pelas condições da localidade de residência da gestante.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 345, DE 1979

Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 30. As pessoas carentes de recursos financeiros são isentas do pagamento dos registros civis de que trata o artigo anterior, inclusive das averbações que se fizerem necessárias aos respectivos registros.

§ 1º A carência de recursos financeiros, ou a pobreza, será comprovada mediante declaração da parte interessada, firmada por duas testemunhas, de que percebe renda apenas indispensável para o sustento próprio e de sua família.

§ 2º Considera-se pessoa carente de recursos financeiros, para os efeitos deste artigo, toda aquela que perceba remuneração mensal igual ou inferior ao valor de 2 (duas) vezes o maior salário mínimo vigente no País."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Para atendimento das exigências impostas pelo Estado organizado, todos os cidadãos, indistintamente, são forçados a promover determinados atos, como, por exemplo, os vinculados ao registro civil das pessoas naturais, sem o que não terão, sequer, existência legal.

É absolutamente indispensável, assim, que todas as pessoas tenham seu nascimento registrado, assim como o seu casamento e, por fim, o seu óbito, para que tais situações possam ter repercussões de caráter legal.

Todavia, para a realização dos registros e averbações junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais, são exigidos emolumentos, que configuram ônus impossível de ser suportado pelas pessoas carentes de recursos financeiros.

Por esse motivo, preceitua o art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 — Lei dos Registros Públicos — que das pessoas comprovadamente pobres, à vista de atestado da autoridade competente, não será cobrado emolumento pelo registro civil e respectiva certidão.

Ocorre que, para esse efeito, pessoa comprovadamente pobre, que faça jus ao denominado "atestado de pobreza" é aquela que vive virtualmente em miséria absoluta, sem praticamente nenhum rendimento.

No entanto, as pessoas cuja remuneração não exceda ao valor de dois salários mínimos mensais e que são, portanto, carentes de recursos financeiros, embora não estejam na miséria absoluta, são pobres e sem condições de arcar com o ônus dos emolumentos exigidos para os atos do registro civil e respectivas averbações.

Nosso objetivo, portanto, é ampliar o conceito fixado no referido dispositivo legal, estendendo a gratuidade dos atos do registro civil às pessoas carentes de recursos financeiros, assim consideradas as que percebam até dois salários mínimos mensais.

A medida proposta, que se destina a produzir efeitos socialmente positivos, permitirá que milhares de brasileiros carentes de recursos financeiros promovam a uma série de atos junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais, e que até agora não foram realizados exclusivamente em decorrência de razões de ordem financeira.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1979. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências.

Art. 30. Das pessoas comprovadamente pobres, à vista de atestado da autoridade competente, não será cobrado emolumento pelo registro civil e respectiva certidão.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 346, DE 1979

Modifica a redação do art. 505 do vigente Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 505 do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 505 Não obsta à manutenção, ou reintegração na posse, a alegação de propriedade, ou de direito sobre a coisa. Será, porém, deferida a posse a quem evidentemente tiver a propriedade se, com base nesta, for aquela disputada."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrário.

Justificação

Inspira-nos a apresentação do presente projeto decisão tomada durante simpósio de estudos sobre o novo Código Civil, em que a Associação dos Magistrados brasileiros examinou, publicando as conclusões, o então anteprojeto de Código Civil elaborado pelo Executivo, atualmente em tramitação no Congresso.

Aliás, a vagarosa tramitação da matéria no Congresso é que nos faz pleitear a alteração consignada neste projeto.

A justificação apresentada no mencionado simpósio é a mesma de que aqui nos utilizamos, qual seja:

"... a inclusão da *exceptio proprietatis*, formulada nos termos da Súmula nº 487 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, corrige os defeitos de redação do art. 505, do Código Civil."

Parece-nos, pois, que a exegese da Suprema Corte, em acórdãos reiterados, é de ser acolhida para o fim de alterar a lei, máxime quando contribui para esclarecimento mais amplo do sentido da norma.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1979. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916

Código Civil dos Estados Unidos do Brasil

Art. 505. Não obsta à manutenção, ou reintegração na posse, a alegação de domínio, ou de outro direito sobre a coisa. Não se deve, entretanto, julgar a posse em favor daquele a quem evidentemente não pertencer o domínio.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Tendo sido negado seguimento ao pedido de informações s/nº/79 e na conformidade do que faculta o Regimento Interno da Casa (art. 239, VII), venho apresentar recurso para o Plenário, a fim de que seja reexaminada a respeitável decisão do nobre Senador Presidente do Senado Federal, ouvida, preliminarmente, a douta Comissão de Constituição e Justiça na forma do que dispõem as regras procedimentais pertinentes.

Justificação

Invocando a decisão do Plenário, tomada na sessão ordinária do dia 9 de maio do corrente ano, ao apreciar recurso interposto pelo nobre Senador Dirceu Cardoso, instruído com os Pareceres nºs 100, de 1979, da Comissão de Constituição e Justiça e 128, de 1979, da Comissão Diretora, indeferiu o Senhor Senador Presidente do Senado Federal seguimento aos seguintes requerimentos de informações:

1 — requisição do inteiro teor do processo iniciado pela representação de Lynaldo Uchoa de Medeiros contra os ex-diretores do Banco Central do Bra-

sil, Sérgio Ribeiro e Ernesto Albrecht, e arquivado em decorrência de parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e

2 — Contrato celebrado entre a Aço Minas Gerais S.A. e a firma American Medical International;

A decisão de Sua Excelência, no entanto, não se assenta na correta interpretação dos textos aplicáveis à espécie como passaremos a demonstrar.

Tradicionalmente, é reconhecido ao Poder Legislativo duas atividades básicas: a de elaborar normas gerais e abstratas que se destinam a reger a conduta de governantes e governados e a de votar o orçamento, ou seja, fixar a despesa e prever a receita pública para um determinado lapso de tempo. Condições históricas que não caberia aqui examinar determinaram uma progressiva limitação das faculdades e prerrogativas próprias da atividade parlamentar verificando-se, paralelamente, uma hipertrofia de campo de atuação do Executivo, sendo que em alguns casos a função legislativa passou a assumir caráter meramente assessorio. Nosso País não ficou alheio a esta tendência que se generalizou mundo afora e hoje é consagrada na ordem constitucional de um grande número de Estados. Cumpre ressaltar que a mencionada hipertrofia foi contrabalançada, nos países democráticos, com a outorga de uma outra atribuição funcional ao parlamento: a de fiscalizar os atos da administração pública. A fim de ser mantido o necessário e desejável equilíbrio entre os poderes, não se poderia admitir, pura e simplesmente, que um deles tivesse consideravelmente ampliada a sua faixa de competência sem a criação de um mecanismo capaz de impedir o uso abusivo ou ilegítimo da autoridade pública.

O direito constitucional positivo brasileiro não foge à regra geral, consagrada hoje em praticamente todos os ordenamentos jurídicos civilizados. A Seção IV, do capítulo VI, da Carta Magna, ao dispor sobre as "atribuições do Poder Legislativo", define, fundamentalmente, os dois campos de atuação do Parlamento. Em primeiro lugar, compete ao Congresso Nacional "dispor sobre todas as matérias de competência da União", vale dizer legislar a respeito de tudo aquilo que não recaia na área própria dos Estados ou Municípios. Em segundo lugar, tem a Câmara dos Deputados e o Senado Federal o poder - dever de fiscalizar os "atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta". Da redação do artigo 45 da Lei Fundamental do País não pode restar dúvida quanto à abrangência do poder fiscalizador.

A interpretação sistemática do texto constitucional corrobora o entendimento acima esposado.

Apesar de se ter ampliado consideravelmente a soma de poderes do Executivo em relação à carta de 1946, permanece ainda em mãos do Legislativo a faculdade de traçar as linhas mestras da política nacional. Tanto é assim que o Chefe do Executivo tem a obrigação de, anualmente, remeter mensagem ao Congresso Nacional expondo a situação do país e "solicitando as providências que julgar necessárias" (art. 81, item XXI). À Presidência da República compete ainda, basicamente exercer a "direção superior da administração pública federal" (art. 81, item I) ou seja gerir os negócios públicos. Dentro desta linha de raciocínio, a ação de fiscalizar nada mais representa do que o corolário lógico dos poderes de gestão concedidos ao Executivo. Assim como não se concebe a outorga de mandato sem a reserva do poder fiscalizador ao mandante, tampouco se poderia admitir a concessão de amplos poderes a um órgão da administração sem que algum outro ficasse incumbido de verificar a legitimidade dos atos praticados.

Contém o artigo 45 da Constituição uma norma de dupla natureza. Em primeiro lugar, atribui-se a ambas as Casas do Congresso Nacional o poder de fiscalizar os atos do Poder Executivo. O preceito, nesta parte atributiva de competência, é auto-executável pois, prescinde de regulamentação a nível de lei ordinária. Não caberia especificar num diploma legal, inferior hierarquicamente, quais ou que tipos de atos estão sujeitos ao exame parlamentar pois a norma constitucional já define a abrangência: são todos os atos da administração federal. Qualquer tentativa de limitar ou de cercear o campo de incidência do poder fiscalizador incidiria em manifesta inconstitucionalidade.

Em segundo lugar, o citado artigo contém um mandamento dirigido ao legislador qual seja a determinação de regulamentar o "processo" que deverá ser observado pelos órgãos do poder legislativo no exercício do poder fiscalizador. Ao Empregar o vocábulo "processo" quis o constituinte deixar claro que compete ao legislador ordinário disciplinar apenas a concatenação do complexo de atos destinados à consecução de finalidade prevista no artigo 45. A própria origem etimológica de palavra (do latim "procedere", composta do vocábulo pro - que significa para adiante - e cadere que traduz a idéia de movimento) está a indicar que não se trata aqui de disciplinar o mérito ou a substância mas, apenas, a forma a ser adotada a fim de que seja possível atingir o fim colimado.

Uma vez demonstrado que à norma inferior não cabe definir os fatos sujeitos a fiscalização mas apenas o respectivo processo, cumpre indagar a que tipo de norma jurídica se refere a palavra "lei", empregada evidentemente na sua acepção ampla no contexto do artigo em pauta. Não se trata de "lei complementar" nem de "lei ordinária" porquanto a norma procedimental a ser editada interessa unicamente à economia interna das Casas do Congresso Nacional. Trata-se, obviamente, de preceito atinente ao exercício da atividade parlamentar e, como tal, não seria lógico nem admissível exigir-se a intervenção do Poder Executivo no respectivo processo de elaboração. Tampouco se poderia pensar em "decreto legislativo" pois este tipo de norma se destina precipuamente a disciplinar matérias de "competência exclusiva do Congresso Nacional" (art. 44). Resta pois a "resolução" que é a forma própria para regulamentar assuntos do interesse ou da competência exclusiva da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Outro não poderia ser o alcance do vocábulo "lei" contido no bojo do artigo 45 da Constituição. Seja qual for o "processo" adotado para a fiscalização dos atos do Executivo, há de ter ele o seu trâmite restrito ao âmbito interno de uma das Casas do Congresso. Sob pena de violar-se o princípio da independência entre os Poderes da União, seria inadmissível supor que o Legislativo, a título de exercer o poder fiscalizador, pudesse imiscuir-se nos meandros da administração federal, determinando inclusive a realização de diligências e atos dentro de repartições que não lhe estão hierarquicamente subordinadas. Desta forma, qualquer documento, informação ou expediente necessário ao amplo e livre exercício do poder fiscalizador só poderá ser solicitado, respeitando a sistemática constitucional, através das vias normais de comunicação entre os Poderes interessados, nunca através da ingerência direta de um nos assuntos internos de outro. Verifica-se, de conseqüente, que a norma jurídica regulamentadora do "processo de fiscalização" não é nem pode ser a "lei ordinária" pois esta se destina a disciplinar matéria de mais ampla abrangência.

Cumpre registrar que o Regimento Interno da Casa, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970, regulamentou, embora deficientemente, o "processo de fiscalização" a que alude a mencionada norma constitucional. Entendemos ser lacônico e omissivo neste particular o referido diploma legal porque apenas previu um procedimento para o exercício do poder fiscalizador, qual seja o requerimento de informações (art. 239). Não fosse bastante a parcimônia com que se disciplinou o assunto, incorreu ainda o legislador em grave equívoco ao exigir que a solicitação apresentada mencione "o fato sujeito à fiscalização do Congresso ou do Senado, assim definido em lei (Const. art. 45)" — Art. 239, item III, do Regimento Interno. Como já demonstrado à saciedade, não cabe ao legislador ordinário enumerar os atos ou fatos sujeitos à fiscalização parlamentar. Da própria natureza do instituto decorre o seu campo de abrangência: são todos os atos da administração pública. De resto, a norma constitucional referida no art. 239, item III, do Regimento Interno, não manda o legislador enunciar aquilo que está sujeito à fiscalização mas apenas o modo ou o procedimento que deverá ser observado. Assim sendo, e por ferir frontalmente o texto da Lei Maior, neste particular, deve o intérprete e aplicador da lei ter como inexistente ou nula a absurda exigência contida no item em epígrafe do Regimento da Casa.

Não fossem suficientes todos os argumentos até aqui aduzidos para demonstrar, por um lado, que o campo de incidência do poder fiscalizador não está sujeito a prévia definição legal a nível de lei ordinária e, por outro, que o Regimento Interno da Casa já disciplinou, embora com a falha apontada, o processo a ser observado no exercício do poder fiscalizador, caberia ainda lembrar o que dispõe a Constituição ao traçar os limites de autonomia dos órgãos do Legislativo na elaboração de seus respectivos regimentos internos. O art. 30, parágrafo único, letra d, da Lei Fundamental do País assim dispõe:

"Art. 30.

d) A Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, somente pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas."

A leitura do artigo transcrito revela sem sombra de dúvida que a processualística a ser adotada na tramitação dos pedidos de informação é de ser disciplinada no regimento interno de cada uma das Casas, vale dizer através de resolução. Como já sustentado outra não poderia ser a solução visto que o "processo" terá início por uma iniciativa de um parlamentar e terminará com a decisão do órgão que integra determinando ou não a realização da diligência. Aprovado o pedido, a comunicação ao Executivo far-se-á através de ofício encaminhado "por intermédio da Presidência da República".

Finalmente, cabe esclarecer que o nobre Senador Presidente da Casa fundamentou o despacho ora impugnado em hipótese fática totalmente diversa da presente. Com efeito, invocou decisão do Plenário, de 9 de maio do corrente ano, que apreciou recurso interposto pelo Senador Dirceu Cardoso e onde se discutia se as informações requeridas estavam ou não ajustadas aos objetivos do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977. O precedente não é pois aplicável ao caso em tela. Aqui pretende-se exercer o poder fiscalizador que a Constituição reconhece ao Parlamento, lá desejava-se obter maiores esclarecimentos a fim de melhor instruir o processo em tramitação.

Pelas razões de direito apresentadas esperamos que a douta Comissão de Constituição e Justiça reconheça a ilegalidade da exigência contida no item III, do artigo 239, do Regimento Interno, e que, em consequência, o Plenário aprove o pedido de informações.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1979. — **Itamar Franco.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com as normas regimentais, a Presidência recebe o recurso do nobre Senador Itamar Franco e o encaminha à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser apreciado juntamente com os demais recursos anteriormente apresentados, uma vez que todos têm base na mesma fundamentação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — É com profundo pesar que a Presidência comunica à Casa o falecimento, ontem, em Curitiba, do nosso eminente ex-colega Senador Accioly Filho.

Será desnecessário que se acentue o brilho, a eficiência, a coragem com que aquele ilustre parlamentar representou o seu Estado na Câmara Alta da República.

Ao tomar conhecimento do lutooso acontecimento, a Presidência se comunicou com o Ministério da Aeronáutica, obtendo um avião, para que pudessem comparecer representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados aos funerais daquele nosso eminente ex-colega. Assim, foram a Curitiba, onde devem estar assistindo ao sepultamento do eminente ex-Senador Accioly Filho, o Senador Affonso Camargo, o Senador Leite Chaves e os Deputados Magalhães Pinto e Maurício Fruct.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 504, DE 1979

Requeremos, na forma regimental, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Senador Accioly Filho:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) representação nos funerais;
- c) apresentação de condolências à família e ao Estado do Paraná; e
- d) designação do expediente da sessão de 27 do corrente, para reverenciar a sua memória.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1979. — Nelson Carneiro — Luiz Viana — Henrique Santillo — Helvídio Nunes — Dinarte Mariz — Adalberto Sena — Lázaro Barboza — Alberto Silva — Vicente Vuolo — Lourival Baptista — Gastão Müller — Gabriel Hermes — Agenor Maria — Luiz Cavalcante — Dirceu Cardoso — José Guimard — José Richa.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Surpreendido pelo coração, marcado nesses últimos anos por tantas e tão fundas amarguras políticas, faleceu ontem, aos 59 anos, nosso antigo colega, Senador Accioly Filho. Era, sem favor, das mais altas expressões da vida política nacional, por sua inteligência, por sua cultura, por sua capacidade de trabalho, pela independência das atitudes e pela fidelidade às convicções hauridas no convívio dos mestres, na insubmissão da mocidade, nos primores de sua experiência.

Num país tão pobre de valores autênticos, Accioly Filho viu bruscamente truncada a brilhante carreira iniciada na terra natal, e continuada, com igual fulgor, na Câmara dos Deputados e, até há pouco, nesta Casa. Todos com ele convivemos, e todos poderemos depor sobre o grande vácuo que seu desaparecimento representa nesta hora confusa e tumultuária do País.

Porque Accioly Filho foi um patrimônio da vida cultural, moral e política da Nação, cremos que neste momento até os adversários eventuais, que semearam urzes em seu caminho, estejam a reverenciar-lhe a memória, e sobre o seu túmulo se misturem as flores da gratidão e da saudade de todos os seg-

mentos da sociedade brasileira. Recordar-lhe-ão os discípulos, os colegas de profissão, os que o acompanharam e até os que dele divergiram na política regional; os que ouviram suas conferências e leram seus estudos e pareceres, os que se valem das leis que ele propôs ou relatou, os que o conheceram, e porque o conheceram, o amaram, e até os que, não o conhecendo, o admiraram na trajetória retilínea de sua vida.

Quanto a nós, que até há alguns meses o tivemos em nosso seio, por último como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, como que ainda sentimos sua presença, e até não acreditamos na dolorosa notícia de sua morte. Sem sua colaboração dedicada e eficiente, sem as luzes de seu saber e as contribuições de seus valiosos conhecimentos, ainda não se teria encerrado a luta pela instituição do divórcio e, principalmente, não se teria votado a lei que o regulamentou, abrindo a muitos lares a possibilidade de legalização e atraindo para a legitimidade tantos filhos marcados pela injustiça dos preconceitos.

O Senado Federal prestará oportunamente a Accioly Filho a homenagem a que tem direito, padrão de homem público e, sem dúvida, o mais alto expoente de sua geração.

Cumpr-me apenas, Sr. Presidente, manifestar, desde logo à família e ao País, o pesar que a todos nos acabrunha, já que nos temos de render aos designios maiores, quem sabe se também e sempre justificáveis. Sejam estas pobres palavras o punhado de rosas que depositamos, o Senado Federal, sobre o túmulo daquele que deixou, aqui, traço indelével de sua passagem de luz, de coerência e de singular espírito público.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Gastão Müller (ARENA — MT) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Gastão Müller, para encaminhar a votação.

O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não seria preciso dizer que eu endosso a avalizo todas as palavras, há pouco, pronunciadas pelo eminente colega Senador Nelson Carneiro quanto à figura notável do eminente Senador Accioly Filho.

Ontem à noite, quando ouvíamos o noticiário na televisão, fomos surpreendidos com a notícia de seu falecimento. Accioly Filho morreu como viveu: de pé. A sua vida política, a sua trajetória política neste Congresso e na vida pública do Paraná foi sempre coerente, foi sempre de um homem que viveu com a cabeça erguida e morreu de cabeça erguida, agradecendo uma homenagem da seção da Ordem dos Advogados daquele pujante Estado da Federação.

Naturalmente, nas comemorações em sua homenagem, que prestaremos em data oportunamente marcada, entrar-se-á em maiores detalhes sobre a vida desse grande parlamentar, que é um exemplo para as gerações mais modernas na vida do Congresso Nacional.

Quero, em meu nome pessoal, e — por que não dizer? — no da Bancada de Mato Grosso neste Senado, associar-me à dor que a todos nós alcança no momento em que homenageamos a memória desta figura ilustre, que vai continuar vivendo na figura de seu filho Accioly Neto, que já começou a carreira política, sendo atualmente Deputado Estadual no Paraná.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ele era um tímido. Possuía a timidez tão típica dos sábios. Na Câmara, fora assim também. Convivi de perto com aquele que marcou uma posição de destaque no Parlamento brasileiro. Disputando, certa feita, eleição para cargo na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, arreceava-se de solicitar votos, violentava aquele grande parlamentar o pedido fraterno dispensável para que votassem no seu nome, a fim de que ele tivesse, então, a satisfação de participar da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Venceu a eleição. Não podia ser diferente. É que todos nós o conhecíamos, e mais do que o conhecíamos, o respeitávamos, e respeitando-o, sabíamos porque o fazíamos; é que Accioly Filho, um cultor exímio das Ciências do Direito, jamais, jamais separou a exemplaridade da sua particular do exercício admirável da profissão e do amor incomensurável pelo culto ao Direito.

Se eu o quisesse encontrar no Senado da República, tinha o seu lugar predileto, já conhecido de todos nós, ele se refugiava com frequência na biblioteca. Era entre os livros que ele se sentia melhor. Certa feita, explicando-me porque ali ele ia buscar sossego, confidenciava-me que, entre

aqueles mestres cujos ensinamentos rebuscava, em cuja doutrina se adentrava, fugia um pouco da injustiça humana.

Nesta altura, ele já começava a se desencantar da política, do seu exercício, do mal-entendido que, em certas ocasiões, ela encerra e encarna. Foi com tristeza para todos nós que ele deixou o Senado da República, realmente amargurado, realmente divorciado, realmente distanciado da vida pública.

Naquele almoço que os jornalistas lhe ofereceram no restaurante do Senado, quando usou da palavra o renomado jornalista Carlos Chagas, ele, respondendo, recordo-me bem, dizia que a política era como que a sereia que, atraindo o homem para os seus encantos, para a sua ternura e para instantes de felicidade, dentro de pouco tempo, abandonando a presa fácil, ela entregava aquele que fingira amar às incertezas do destino e à provação da vida a fora.

Accioly deixou o Congresso, Sr. Presidente, todos nós sabemos, bem distante, bem distante mesmo, da instituição que tanto amou. Agora, quando todos nós somos surpreendidos com a notícia de sua morte, não há nenhum de seus colegas que não queira dizer alguma palavra de reverência e de homenagem àquele que, tendo cumprido tão bem o seu mandato de representante do povo na Câmara, como representante do seu Estado no Senado, e, nas duas oportunidades, como Deputado, como Senador, se agigantou e se agigantou muito, representando com bravura, com destemor, com intrepidez o mandato que o povo de seu Estado lhe conferira.

Eis pois, Sr. Presidente, a razão de ter solicitado a palavra. Eu desejava, como Nelson Carneiro e como Gastão Müller, deixar a minha palavra de saudade e de homenagem a quem eu tanto admirava, àquele velho companheiro, àquele querido amigo que jamais sairá da minha lembrança e do meu coração. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz, para encaminhar a votação.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta Casa foi surpreendida hoje com a triste notícia do falecimento do nosso ex-colega que, nesta Casa, deixou o traço da sua inteligência, da sua cultura, da sua competência, e, sobretudo, da sua dignidade de homem público.

Eu não podia deixar de somar a minha voz à dos colegas que me antecederam.

Devo dizer que, talvez como o mais antigo Senador desta Casa, tenho acompanhado todos os embates aqui travados dentro do sistema democrático. E, sem exagerar, talvez nenhum, de todos os que por aqui passaram, tenha tido mais merecimento do que Accioly Filho. A sua figura de homem culto, de advogado competente e vitorioso teve nesta Casa o apoio unânime em todas as interferências que teve oportunidade de fazer mesmo quando a sua opinião se contradizia com a maioria representada nesta Casa. É que ele merecia o respeito de todos.

Na hora em que ele desaparece, esta Casa tem o dever de prestar-lhe a homenagem, que V. Ex.^a já anunciou, com a assinatura e o apoio de toda a Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sem coração não nos é dado viver, e como nos prejudica ter coração! Ontem, nas horas avançadas da noite, quando assistíamos pela televisão o último programa noticiário do Brasil, a triste e chocante notícia nos encheu de consternação e tristeza. E a todos que ouviram a notícia da morte de Accioly Filho não passou despercebida a inquietude imensa, pela noite adentro, a perquirir: por que razão o Brasil perdeu um vulto tão eminente, uma figura tão ilustre, um talento tão brilhante e, sobre tudo isso, uma linha de coerência incontestável?

Sr. Presidente, se a cultura jurídica de Accioly Filho nos entusiasmava, se a sua inteligência nos fascinava, se era fascinante nele a linha de coerência, havia uma nota e uma característica que sobrepujava a tudo isso: o seu inamolgável caráter.

Foi, Sr. Presidente, com emoção muito grande, seu companheiro das matrizes do PSD e lá, muitas vezes, Accioly Filho divergiu e demonstrou a sua linha de coerência, a sua linha de pensamento e o seu caráter político.

Membro desta Casa, também aqui, nas decisões do Senado, demonstrou sempre aquela independência indômita que Deus lhe deu. E aqui, nos Anais da Casa, nos seus estudos, nos seus pareceres, nas decisões magníficas desta Casa há páginas inesquecíveis de Accioly Filho.

Sr. Presidente, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, na qual fomos companheiros, ele uma figura lampejante; ele um Sol, Sr. Presidente, que iluminava todo aquele departamento desta Casa, e nós vivendo na sombra do nosso anonimato, mas com o meu trabalho voltado para a sua admiração, vemos como foi grande, como foi brilhante, como foi produtiva a vida de Accioly Filho.

Sr. Presidente, homens como Accioly Filho passam a viver quando morrem. Ele não se extinguiu nem cessou sua vida criadora. Vamos encontrar nos estudos jurídicos, nas manifestações desta Casa, nos seus pronunciamentos luminosos, a vida cintilante de Accioly Filho.

E é em nome dos velhos companheiros do PSD, que a morte vem ultimamente roubando, um a um; em nome dos companheiros da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, na qual ele deixou o brilho da sua inteligência e de sua cultura jurídica; e é, Sr. Presidente — permitam-me os meus companheiros a veleidade da afirmação — em nome dos seus admiradores do Senado, que deixo, nas minhas palavras, a emoção do meu sentimento, nessa vida tão bruscamente roubada ao nosso convívio. E nesta hora que a terra generosa do seu querido Paraná recolhe seu corpo inanimado, passa a viver, Sr. Presidente, na nossa memória e na nossa saudade a vida magnífica de Accioly Filho.

Se não podemos viver, Sr. Presidente, sem coração, também é o coração que nos traz tanta inquietude, tanta amargura e tanta saudade!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Conheci o Senador Accioly Filho, em 1975, quando aqui cheguei. No dia-a-dia da luta do cotidiano da vida parlamentar, aprendi a respeitar aquele vulto cheio de dignidade, de caráter e de humildade. Mas, tive ainda a ventura de ser indicado, pelo Senador Federal, para representar o Brasil em Londres e participar da Comissão que foi dirigida pelo então Senador Accioly Filho.

Tive oportunidade, então, de conhecer de perto e privar não só da sua amizade, como da amizade da sua consorte, D. Ilka; e quero, nesta oportunidade, rendendo minha homenagem de estima, de apreço e de saudade, deixar meus pêsames à família enlutada, principalmente à D. Ilka, dizendo a ela e a seus filhos que Accioly Filho deixa uma marca fulgurante da sua inteligência e do seu caráter e, acima de tudo, da sua humildade, nos seus amigos, uma saudade que não se apagará de nossa memória.

Quero, Sr. Presidente, em meu nome pessoal e em nome daqueles que represento, nesta Casa, dizer, alto e de bom som: Accioly Filho morreu? Não, Accioly Filho continua vivo, para aqueles que admiram, acima de tudo, a dignidade e o sentimento de humildade que ele realmente representou, na altura do seu saber e no sentimento puro que só Deus, na sua bem-aventurança, pode dar àqueles que realmente têm esse privilégio.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Encontrava-me em meu gabinete de trabalho quando pude ouvir, pelos alto-falantes, o encaminhamento de votação ao requerimento para que esta Casa, que tanto se dignificou com a presença de Accioly Filho, lhe prestasse, em sessão especial, as homenagens de estilo a que fez jus, pelos enormes serviços prestados ao Senado Federal e ao Brasil.

Vim imediatamente a este plenário, Sr. Presidente, disposto a comparecer, pelo menos, com um aparte no encaminhamento de votação do requerimento em pauta; mas, para não ferir o Regimento Interno, que não permite aparte em encaminhamento de votação, Sr. Presidente, tomei a palavra para dizer que a morte de Accioly Filho consternou não apenas o seu ex-colega, Senador goiano que ocupa a tribuna neste instante, mas repercutiu profundamente no meu querido Estado de Goiás, que aqui tenho a honra de representar.

Hoje, já recebi de Goiânia vários telefonemas, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, do Instituto dos Advogados, de professores da Universidade Federal e da Universidade Católica, todos lamentando profundamente a morte dessa figura tutelar do Direito brasileiro, que foi Accioly Filho. E Accioly Filho, Sr. Presidente, era aquele homem que efetivamente dava tudo de si, com um amor e uma paixão fora do comum, na defesa dos seus pontos de vista, na defesa da cultura jurídica.

Quantas e quantas vezes fui intermediário para levar a figura do grande Senador pelo Paraná ao Estado de Goiás, para proferir suas palestras magistrais perante a Ordem e o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, em Goiás, ou para falar aos estudantes da minha terra.

É por tudo isso, Sr. Presidente, que nesta hora em que o Senado se prepara para aprovar o requerimento, em tão boa hora apresentado à consideração de nossos pares, objetivando que o Senado realize sessão especial em homenagem a Accioly Filho, que compareço, Sr. Presidente, para em nome dos advogados de Goiás, em nome do Conselho da Ordem, em nome do Instituto dos Advogados e em meu nome particular manifestar o pesar de todos nós pelo passamento dessa ilustre figura de brasileiro e homem público. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não poderia silenciar-me, nesta hora. Hoje, pela manhã, quando presidíamos a sessão do Congresso, após haver falado um Deputado pelo Paraná, associei-me à homenagem de pesar ao saudoso ex-Senador e ex-Deputado Accioly Filho.

Seu colega e companheiro na Câmara dos Deputados, seu colega e companheiro aqui no Senado Federal, sempre nos demos muito bem, privei da sua amizade.

A notícia do seu falecimento muito me consternou, muito me comoveu e, todos nós, lastimamos, choramos o seu desaparecimento. Homem de bem, íntegro, cumpridor dos seus deveres, Accioly Filho foi-se, mas ficou no coração de todos nós. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a Mesa designa o Expediente da sessão do dia 27 próximo para ser dedicado à memória do ilustre ex-Senador e tomará as providências para transmitir a sua família e ao Estado do Paraná o pesar da Câmara Alta da República.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1978 (nº 3.402/77, na Casa de origem), que faculta aos assinantes de serviços de telefonia a exclusão do respectivo telefone dos Sistemas Discagem Direta à Distância — DDD, e Discagem Direta Internacional — DDI, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Através do Aviso nº 239/SP, de 9 do corrente, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou ao Senado cópias das atas das sessões em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que discrimina.

O expediente recebido foi encaminhado, com ofício, à Comissão de Finanças, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Devendo realizar-se, no período de 18 a 23 do corrente, na cidade do Rio de Janeiro, o IX Congresso Brasileiro de Cancerologia, a Presidência designa o nobre Senador Gilvan Rocha para, na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, representar o Senado naquele conclave.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Através da Mensagem nº 215, de 1979, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Aluysio Guedes Regis Bittencourt, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países-Baixos.

Para apreciação da matéria, a Presidência convoca o Senado para sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para uma breve comunicação.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Amanhã, dia 15 de novembro, a comunidade sergipana participará de uma série de eventos que marcarão o aniversário de fundação da TV-Sergipe.

A idéia da instalação de uma estação de televisão no meu Estado, nasceu por volta de 1967. Quatro anos depois, o Radialista Nairson Menezes, com o apoio do povo e dos empresários de Sergipe, tornou realidade o velho e acalentado sonho.

Graças à vontade da gente sergipana e à coragem de seus empresários, Sergipe possui uma Televisão moderna e capaz, que integra uma comunidade de mais de um milhão de pessoas, através da informação, da diversão e mesmo, dá educação.

A emissora abriu novos horizontes para o mercado sergipano, acumulou notável acervo técnico e formou uma grande equipe de profissionais da comunicação social, atendida em Sergipe, por duas estações de Televisão, cinco emissoras de rádio, cinco jornais diários e inúmeras publicações periódicas.

A TV-Sergipe, hoje sob a Presidência de Carlos Alberto Jesuino e a esclarecida Superintendência do Jornalista Mozart Santos, leva ao meu Estado a imagem e o som do Sistema Globo de Televisão — obra do mais alto alcance social que realiza em nosso País o grande Jornalista Roberto Marinho. Assim, a TV-Sergipe, em comunhão com os sentimentos do povo sergipano, tem estado sempre na defesa dos interesses permanentes de Sergipe e do Brasil.

Por tudo isso, Sr. Presidente, faço este registro, e me congratulo com a Direção da TV-Sergipe, desde o seu operoso Superintendente, Mozart Santos, até o seu mais modesto funcionário, pela passagem do oitavo aniversário da emissora.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

VETO PARCIAL

Ao Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1977-DF, que fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, tendo Relatório, nº 1, de 1979 — da Comissão do Distrito Federal. PARTE VETADA: art. 4º e seu parágrafo único.

Em discussão a parte vetada. (Pausa)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

A matéria vetada exige para sua aprovação o voto favorável de dois terços da composição da Casa.

A votação, portanto, far-se-á pelo processo nominal, pelo registro eletrônico dos votos.

A Presidência vai suspender a sessão por alguns minutos, enquanto convoca os Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 17 horas e 45 minutos e reaberta às 17 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sendo evidente a falta de quorum, em plenário, fica a votação adiada para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo que tratar, designo para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a mensagem nº 215, de 1979 (nº 382/79, na origem), de 15 de outubro do corrente ano, pela qual o senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do senhor Aluysio Guedes Regis Bittencourt, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países-Baixos.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

ATA DA 208ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA — PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.
E lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 1979

(nº 2.138/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor do Ministério dos Transportes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento, crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478.000,00, para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério dos Transportes e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, em favor da Rede Ferroviária Federal S.A., o crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros), destinado ao atendimento de despesas com desenvolvimento de estudos e pesquisas, aquisição e modernização de material de transporte ferroviário, implantação e melhoramento de ferrovias (inclusive Variante Santo Eduardo—Vitória e Acesso ao Porto de Estrela), ampliação e modernização da capacidade de pátios, terminais, oficinas e depósitos ferroviários, bem como a proceder melhoramentos nos transportes ferroviários suburbanos da Grande Rio e Grande São Paulo e implantação do controle de tráfego centralizado entre Rio de Janeiro e São Paulo, observando a seguinte discriminação:

Ministério dos Transportes

Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas 960.778.000

Fundo Nacional de Desenvolvimento

Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República 1.059.932.000

Recursos sob Supervisão do Ministério dos Transportes 1.608.768.000

Total 3.629.478.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento a ss subanexos 2703 — Ministério dos Transportes — Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas e 2901 — Fundo Nacional de Desenvolvimento —

Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 398, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor do Ministério dos Transportes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento, crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros), para o fim que especifica".

Brasília, 23 de outubro de 1979. — João B. Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 299, DE 22 DE OUTUBRO DE 1979, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério dos Transportes solicita a abertura de crédito especial no montante de Cr\$ 3.629.478.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros), em favor da Rede Ferroviária Federal S.A. e destinado a proceder alterações em seu programa de trabalho, tendo em vista uma melhor adequação de suas metas aos recursos disponíveis.

2. O presente crédito atenderá a seguinte programação:

	Cr\$ 1,00
Desenvolvimento de estudos e pesquisas	199.503.000
Aquisição e modernização de material de transporte ferroviário	493.685.000
Implantação e melhoramento de ferrovias (inclusive Variante Santo Eduardo — Vitória e Acesso ao Porto de Estrela)	2.069.390.000
Implantação e modernização da capacidade de pátios, terminais, oficinas e depósitos ferroviários	605.084.000
Melhoramento nos transportes suburbanos da Grande Rio e da Grande São Paulo	191.175.000
Implantação de controle de tráfego centralizado entre Rio de Janeiro e São Paulo	70.641.000
Total	3.629.478.000

3. Após examinar o assunto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo aclarar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1º, letra c, da Constituição.

4. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projetos de Lei e Mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto, Ministro.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 639, de 14 do corrente, encaminhando autógrafo de Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1978 (nº 973/75, na Casa de Origem), que dispõe sobre a duração da jornada de trabalho do pessoal da Caixa Econômica Federal. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979).

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1979, que receberá emendas perante a primeira comissão a que foi distribuído, durante cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea "b", inciso II, do art. 141 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

OFÍCIO Nº 136/79

Brasília, 14 de novembro de 1979.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado Edgard Amorim foi indicado por esta Liderança para substituir o Deputado Fernando Lyra na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 37, de 1979 (CN), que "regula o artigo 152 da Constituição com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 11, de 1978; altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), e do Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Freitas Nobre**, Líder do MDB.

OFÍCIO Nº 137/79

Brasília, 14 de novembro de 1979.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado J. C. Vasconcellos foi indicado por esta Liderança para substituir o Deputado Tidei de Lima na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 37/79-CN, que "regula o artigo 152 da Constituição com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 11, de 1978; altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), e do Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Freitas Nobre**, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, redações finais que, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 979, DE 1979

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 108, de 1979.

Relator: Senador Murilo Badaró

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 108, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 979, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução n.º 108, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à realização de

um Programa de Lotes Urbanizados, bem como à aquisição de terrenos e execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários necessários à implantação desse Programa, através do FINC/FINEC naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 980, DE 1979

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 111, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 111, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Regente Feijó (SP) a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Murilo Badaró**.

ANEXO AO PARECER Nº 980, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução n.º 111, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais "CECAP", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 981, DE 1979

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 112, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 112, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Murilo Badaró**.

ANEXO AO PARECER Nº 981, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução n.º 112, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93,

de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 78.122.598,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 982, DE 1979
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 119, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 119, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Mendes Canale, Relator — Murilo Badaró.

ANEXO AO PARECER N.º 982, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução n.º 119, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infraestrutura urbana em área de conjunto habitacional situado naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 983, DE 1979
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 122, de 1979.

Relator: Senador Murilo Badaró

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 122, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), para financiar projetos prioritários do Estado.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 983, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução n.º 122, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), para financiar projetos prioritários do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com outorga de garantia da União, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda, para financiar os

Projetos Integrados de Produção Agropecuária, e do Projeto de Desenvolvimento da Baixada Maranhense.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto na Lei Estadual n.º 4.096, de 12 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 15 de outubro de 1979.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — As redações finais lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 215, de 1979 (n.º 382/79, na origem), de 15 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Sr. Aluysio Guedes Regis Bittencourt, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos.

Sendo evidente a falta de número em plenário, a Presidência declara adiada a apreciação da matéria para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de sexta-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 864, de 1979), do Projeto de Lei do Senado n.º 190, de 1976 (n.º 3.044/76, na Câmara dos Deputados), que introduz parágrafo no art. 84 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, excluindo da incompatibilidade prevista no caput do artigo os Vice-Prefeitos Municipais.

— 2 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 868, de 1979), do Projeto de Lei do Senado n.º 104, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo único ao art. 476 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— 3 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 869, de 1979), do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1979, do Senador Marcos Freire, que revoga o item VIII do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— 4 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 867, de 1979), do Projeto de Lei do Senado n.º 107, de 1979, do Senador Franco Montoro, estabelecendo que a atualização de tributos não poderá exceder o índice oficial da correção monetária.

— 5 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 865, de 1979), do Projeto de Lei do Senado n.º 168, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que altera o art. 42 da Lei das Contravenções Penais, a fim de aumentar a multa pecuniária ali prevista.

— 6 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 866, de 1979), do Projeto de Lei do Senado n.º 217, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta item V ao art. 48 do Código Penal, para considerar circunstância atenuante da pena o fato de ter sido o agente menor abandonado.

— 7 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 863, de 1979), do Projeto de Resolução n.º 99,

de 1979, que suspende a execução do § 1º do art. 212 e do art. 215, ambos da Lei nº 1.125, de 27 de outubro de 1971, que instituiu o Código Tributário de Manaus, com a modificação introduzida pela Lei nº 1.138, de 23 de junho de 1972, do mesmo Município.

— 8 —

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1979 (nº 1.328/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, tendo

PARECER, sob nº 862, de 1979, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 9 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1976, do Senador Itamar Franco, que estabelece critérios para a aprovação de projetos florestais, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nºs 589 a 591, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Agricultura, contrário; e
- de Finanças, favorável.

— 10 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 355, de 1978, do Senador Orestes Quércia, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 602, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

— 11 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que confere aos vendedores autônomos o direito ao 13º-salário, e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 617, de 1979, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Bernardino Viana e voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Raimundo Parente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JAISON BARRETO NA SESSÃO DE 13-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JAISON BARRETO (MDB — SC. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não fora compromissos assumidos e não ousaria quebrar esta tarde de sensibilidade, manifesta na discussão do Projeto de autoria do Senador Lomanto Júnior. No entanto, compromissado — repito — e já tendo divulgado meu discurso, ousaria, apesar da aridez do tema e da natureza das colocações, ousaria deixar para discussão futura temas que considero da maior relevância, da maior importância.

Foi respondendo a um discurso do Senador Teotônio Vilela, que o Senador Jarbas Passarinho, digno Líder do Governo nesta Casa, lançou-nos um repto quando fazíamos um aparte: que discutíssemos exaustivamente, em outra ocasião, o conteúdo do Discurso do General Andrada Serpa e as considerações sobre a Trilateral que dele constaram.

Tal convite, feito com a elegância que caracteriza S. Ex^a, veio de encontro à minha entusiástica aceitação, por dois motivos especiais. Em primeiro lugar, pelo fato de jáirmos, há muito tempo, dedicando grande parte de nossos pronunciamentos às Forças Armadas brasileiras. Este esforço tem no discurso do General Andrada Serpa uma cabal resposta a minhas preocupações. Em segundo lugar, porque não vejo no interesse do Líder Jarbas Passarinho um desejo individual de disputar, mas de representar uma preocupação de seus ex-colegas de farda em que o assunto seja intensivamente debatido pela sociedade brasileira representada no Congresso.

Lamentamos, compreendendo as obrigações do nobre Líder, a impossibilidade de, nesta tarde, dissecarmos o problema da Trilateral e suas implicações na política nacional. Até mesmo porque não é meu desejo discutir a Trilateral pela Trilateral, o discurso de Serpa pelo discurso de Serpa ou a Re-

forma Partidária pela Reforma Partidária, mas enfocar todos esses e outros fenômenos recentes à luz de uma visão globalizante e interdependente.

Por isto mesmo, desejo merecer a distinção de não ser apartado antes de cobrir pelo menos 2/3 do presente pronunciamento, enquanto estabeleço pressupostos para a discussão. Não receio o debate, mas acredito a discussão será mais proveitosa, tanto para a Situação, quanto para a Oposição, após o estabelecimento mínimo de alguns princípios.

O pronunciamento do General Andrada Serpa não é um acontecimento abstrato ou isolado da conjuntura nacional e internacional. Nem é produto do capricho de um indivíduo que queira aparecer, principalmente por tratar-se de pessoa importante no esquema de sustentação do próprio Governo Figueiredo. Não são, pois, acidentais, as referências à Trilateral, à reserva de mercado ou demais assuntos que analisa. Tal discurso corresponde a uma necessidade da História e da realidade brasileira, e, como tal, deve ser focado. Não representa, também, ao contrário do que possa parecer, uma dissidência interna no Governo. Ao contrário, situa-se num quadro que procura entender fenômenos políticos anteriores, vistos em sua interdependência por analistas interessados e caracteriza-se por uma contra-pressão a outros grupos de pressão antagônica no seio do mesmo esquema de sustentação do regime.

Seus antecedentes vêm de longe. Já podiam ser percebidos na defecção do Ministro Cirne Lima, no Governo Médici, ou de Fábio Yassuda, no mesmo Ministério. Já podia ser pressentida na discussão intragovernamental fermentada durante a criação da Operação Rondon, como podia ser antecipada por ocasião da criação e do desvio da Central de Medicamentos, que teve conotações mais graves na defecção de Severo Gomes e de Hugo Abreu ou no posicionamento dissidente de inúmeros militares em relação aos contratos de risco, durante o Governo Geisel.

Simultaneamente a esses acontecimentos, uma frente cívico-militar espontânea — e por isto mesmo inorgânica — veio-se plasmando lentamente entre a sociedade civil representada no Congresso e os insígnies representantes das Forças Armadas, que tiveram sua expressão mais elevada no lançamento da candidatura do General Euler Bentes à sucessão presidencial pela via indireta, através da legenda do MDB.

Os componentes dessa frente estão espalhados por inúmeros pronunciamentos de dignos colegas do Senado e da Câmara, e a fala de Andrada Serpa a sintetiza. Vêm-me à memória, neste momento, os chamados do Senador Evandro Carneira às Forças Armadas sobre o perigo da desnacionalização da Amazônia, que lhe deram pioneiro destaque no assunto; ou os alertas do Senador Teotônio Vilela quanto ao ordenamento da liberdade como função estabilizadora do regime democrático, centralmente dirigido aos militares; ou as advertências do Deputado Freitas Diniz sobre o real significado de dominação imperialista que se escondia por trás das pregações da Trilateral; ou as convocações de Saturnino Braga à Escola Superior de Guerra e à oficialidade para os perigos da inflação e do desemprego, como ameaça de graves tensões sociais cada vez mais próximas; ou ainda o chamado audacioso e patético do Deputado Aluizio Bezerra, para a compreensão militar dos processos libertários em andamento na Ásia e na África; ou as sugestões de Franco Montoro e Ulysses Guimarães, para a necessidade de uma abertura segundo os modelos de Portugal e da Espanha, sem contar, evidentemente, ao final de tantas e fastidiosas citações, com o comovente exemplo do Senador Henrique Santillo, que, reabrindo a discussão da defesa da PETROBRÁS, na questão dos contratos de risco, incorporou postulações de pronunciamento nosso ao afirmar que “percebia a existência de uma pressão nacionalista sobre os governos da Revolução”.

Também fora do Congresso a mesma frente se articulava simultaneamente, na palavra dos bispos da CNBB, dos cientistas, dos intelectuais, dos estudantes, dos operários, dos profissionais liberais, das donas de casa e dos trabalhadores rurais, a que nos referiremos no desdobrar deste pronunciamento.

Pois bem, Senadores da República, a pressão nacionalista das Forças Armadas sobre os governos da Revolução realmente existe. E o discurso do General Andrada Serpa a comprova. Daí sua importância no momento histórico que ora atravessamos.

O discurso de Serpa internaliza a conclusão a que também chegamos em nosso discurso de 14 de agosto último, sobre a conjuntura nacional e internacional, quando dissemos que “diante do fracasso do modelo econômico, a tecnoburocracia brasileira estava perplexa e em crise ideológica”, já que “as elites dirigentes desconfiavam do povo, para com o qual tinham a atitude paternalista ou arrogante de achar que as massas são vingativas, ignorantes, ingênuas ou anárquicas e desprovidas de qualquer sentimento de organização e cooperação”.

O general acredita no povo brasileiro. E o diz explicitamente quando afirma que “há uma massa crítica de brasileiros que têm compreensão exata desses problemas”.

Nacional e internacionalmente a crise existe. Ela é reconhecida pela imprensa mundial, ao noticiar os acontecimentos do Irã, da Nicarágua, de El Salvador e da Bolívia. Ela é reconhecida pelas autoridades brasileiras da Situação e da Oposição há muito tempo. E ela é reconhecida pelo povo, nas mesas sem pão, na falta de moradias, nos baixos níveis de saúde, no abastardamento da cultura nacional pela ingerência das multinacionais no setor de comunicação de massa, na crescente degeneração dos costumes, nos conflitos interpessoais, que se agravam por bagatelas nos mais diferentes setores da vida nacional, pelo aumento da violência e da intolerância.

O fracasso do modelo e o discurso do General Andrada Serpa elevam a discussão e nos dispensam de considerações ociosas sobre os baixos níveis de saúde, educação, moradia, habitação, alimentação e transporte de nosso povo, ao lado de um crescimento econômico suntuário, que só atende a interesses minoritários de classes dominantes cada vez mais restritas e cada vez mais menos nacionais.

Ponto por ponto, o discurso de Serpa confirma que, juntamente com a sociedade civil, as Forças Armadas acompanham os debates no Congresso com crescente atenção e redobrado interesse, numa atitude que dignifica a função parlamentar e confere transcendência histórica à instituição castrense.

Numa primeira parte do discurso, o General Andrada Serpa enfoca os danos da era tecnocrônica, responsabilizando a televisão pela artificialização do consumo, ao lado da permissividade como técnica de assalto às riquezas nacionais, pela desagregação da vontade nacional através do relaxamento dos costumes, no abuso do sexo e da violência, fatores que vimos denunciando há muito tempo em nossas pregações desde a Tribuna da Câmara dos Deputados.

Note-se, de passagem, que o discurso de Serpa, ao fazer referência à tentativa de monopolização transnacional do sistema de televisão por cabos, prestigia o Deputado Walmor de Lucca, de Santa Catarina, como o primeiro parlamentar a abordar tal assunto no Congresso.

A que visa a televisão por cabos, além do monopólio da informação restrita e da venda de tecnologia, senão a corromper as elites dirigentes e as faixas superiores de renda dos estratos tecnoburocráticos, com apelo aos baixos sentimentos, através de programação fechada e alheia à censura? Que objetivos terá com isto, senão o de anestesiar qualquer esforço de resistência da intelectualidade, para de melhor modo dominar o País?

Aí já está presente a inteligência da Trilateral, que usa a técnica da dissuasão psicológica, como êmulo de Goebels, que viu nos áudio-visuais o melhor meio de vencer o patriotismo das camadas médias da população. Reproduzo, a respeito, o que diz Garaudy, às fls. 92 e 93 do seu "Projeto Esperança":

"A "insignificância" e o "divertimento", no sentido pascalino, tem uma significação política maior: desviar sistematicamente a atenção do que ocorre na vida real e de seus problemas é um meio de dominação. O ministro da propaganda de Hitler, o Dr. Goebels, tinha perfeita consciência disso. Quando o supervisor nazista do filme francês, diretor da "Continental", durante a ocupação, se vangloriou junto a seu patrão de ter obtido a produção na França de filmes de propaganda nacional-socialista, Goebels o repreendeu furiosamente por zelo tão intempestivo. Sua declaração de 15 de maio de 1942 é bastante reveladora: "Estou furioso com os órgãos oficiais de Paris, que estão mostrando aos franceses como representar o nacionalismo nos seus filmes. Dei orientações muito claras para que os franceses só produzissem filmes leves, vazios e, se possível, estúpidos. Creio que assim se contentarão."

Quando o General Andrada Serpa diz que "a tecnologia não deve ser vinculada às linhas de montagem, em substituição, por obsoletos, nos países de origem", está preocupado com aquilo que vem preocupando sistematicamente o Senador Evandro Carneiro, que a esse respeito se manifestou em inúmeras oportunidades, inclusive em aparte a nosso discurso de 14 de agosto.

O prestígio do General Andrada Serpa ao Congresso Nacional está igualmente presente na referência ao êxodo rural, pela concentração capitalista que redundou na concentração urbana e na modernização do campo pela via alienígena, como está presente na advertência indireta sobre o controle de natalidade.

Não nos é possível imaginar que o discurso do general seja produto de qualquer explosão extemporânea de temperamento. Ele está empapado, por sua digna indignação e energia de linguagem, da "cólera santa" de que nos fala Rui, na "Oração aos Moços". Trata-se de algo meditado com carinho e atenção, para concluir que era um pronunciamento irrecusável e impostergável, pois dele teve ocasião de retratar-se, no Dia do Material Bélico do Exército, quando reafirmou a sua fala, através da expressão: "O dito está dito".

• Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JAISON BARRETO (MDB — SC) — Com o maior prazer.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — O discurso de V. Ex^a é de maior importância. Importante pelo seu conteúdo, por analisar aspectos da maior gravidade da realidade nacional, importante pela sua oportunidade, inclusive quando se refere à proclamação do ilustre General Serpa que enfocou certas questões que, por virem sendo relegadas ao segundo plano, fazem com que o Brasil permaneça no estágio em que aí está, inclusive e especialmente, aquilo que diz respeito à tecnologia importada. É a esse respeito que é curioso registrar que ilustres integrantes da Aliança Renovadora Nacional, tão cuidadosos em solicitarem a toda a hora a transcrição de pronunciamentos de personalidades militares, a três por quatro — falam um Comandante em determinado quartel, aqui se solicita a transcrição desses pronunciamentos — que esses integrantes da ARENA não tenham desta vez tomado a iniciativa de pedir a transcrição de um pronunciamento de tão grande valor, como foi o pronunciamento do General Serpa. Foi por isto que o MDB, através de um dos nossos Colegas, teve que suprir esta lacuna, por certo, por mero esquecimento, terá passado, quem sabe, despercebido dos ilustres integrantes da ARENA. Aliás, nós somos, em tese, contra esse costume de estar transcrevendo todo o dia, aqui, peças militares. Mas, há algumas que até se justificam e entre as quais esta do General Serpa. Portanto, ilustre Senador Jaison Barreto, quero, em nome da Liderança do MDB, congratular-me com o discurso de V. Ex^a, desde que esse discurso, que está sendo pronunciado pelo ilustre Representante de Santa Catarina, demonstra as suas preocupações, que são nossas, por um caminho diferente para o Brasil.

O SR. JAISON BARRETO (MDB — SC) — Confortam-me, nobre Senador Marcos Freire, suas colocações a respeito do pronunciamento do General Andrada Serpa, tentando aprofundar as suas preocupações e provocar um debate que haverá de ser de muita valia para compreensão do que está a ocorrer neste momento sério e grave que a nacionalidade atravessa. E aproveito, inclusive, eu que estou muito preocupado com algumas colocações que faço e que, infelizmente, talvez o curto espaço de tempo que me foi concedido não permita um debate mais aprofundado, trazer manifestações que leio de um jornal, inclusive de Santa Catarina, a demonstrar que o espraio das colocações do General Serpa abrangeram os setores mais diversos do País.

Mas, diz um ilustre articulista, Victor Márcio Konder;

Não se compreendem, assim, certas críticas que vêm sendo feitas ao discurso de Andrada Serpa, como a que formulou, por exemplo, um respeitável e importante órgão da imprensa nacional. O jornal chegou ao extremo de acusar o orador de repetir os arautos do "nacional-comunismo", considerando-o um "nacionalisteiro" que retoma os slogans cunhados pelos comunistas.

O que, evidentemente, se constitui num completo absurdo.

Mas o discurso do General Serpa tem lacunas. Lacunas que não se devem certamente à ausência de compreensão, mas à falta de tempo para enfocar, na singeleza e rapidez de uma festa de aniversário, a fastidiosa, porém necessária análise da conjuntura internacional, especialmente no que tange ao Trilateralismo.

A Trilateral, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tem sido adjetivada — estamos na era dos adjetivos! — como "a conspiração internacional dos banqueiros", a "associação dos poderosos" ou a "central dos poderosos internacionais". Chamá-la-íamos de uma "internacional Capitalista", se tais denominações não servissem para difundir-lhe uma autoridade transcendental, que não possui, porque os adjetivadores, colorindo de sentimento suas análises, fazem, sem o saber, o próprio jogo da Comissão Trilateral, cuja única autoridade vem da impressão de grandeza que provoca.

O que é a Trilateral? Por que foi criada? Quais seus objetivos mediatos e imediatos? Que forças sociais representa?

Se respondermos desapaixonadamente a tais perguntas, estaremos bem próximos de saber exatamente o que ela é e o que devemos fazer para combatê-la ou ignorá-la.

A Trilateral nasceu do dinheiro do industrial e banqueiro norte-americano David Rockefeller, que se dispôs a colocar recursos particulares próprios na formação de um grupo de estudos de alto nível, sob o comando da cabeça funcional de Zbigniew Brzezinsky para estudar a crise mundial e o futuro do capitalismo nos desdobramentos dessa crise. É, portanto, uma entidade privada, como declarado e admitido publicamente por seus fundadores, nos boletins da própria entidade. De seu "Comitê Central" fazem parte banqueiros e industriais de tecnologia sofisticada na área de serviços de alta tecnologia dos países capitalistas da Europa Ocidental, sob o comando dos Estados Uni-

dos. Com método de trabalho, seus relatórios e artigos, depois de preparados por uma intelectualidade alugada nos países membros, são discutidos, votados e finalmente redigidos em conjunto, por três membros de sua direção, como forma de obter o máximo de consenso e o mínimo de atrito entre seus dirigentes, que têm interesses imediatos semelhantes, mas antagônicos a longo e médio prazos.

Ela não foi criada por acaso, como fruto de súbita iluminação de David Rockefeller e Brzezinsky, já que nenhum fenômeno social tem explicação abstrata e ocasional.

Surgiu de uma necessidade histórica do capitalismo, que constatou a impotência das ações armadas para resolver os conflitos entre o mundo capitalista e o 3º e 4º mundos. A "diplomacia do porrete" funcionou a favor do imperialismo desde a Revolução Industrial até os dias da Guerra do Vietnã. O atraso da ciência e da técnica, especialmente dos meios de comunicação de massa impediu, por todo esse período, que os povos e nações oprimidos se unificassem contra o inimigo comum, que era, como ainda é, o imperialismo.

A televisão liquidou com essa barreira e, ainda que manipulada por poderosos grupos econômicos, possibilitou a concentração dos sentimentos dos grupos humanos geograficamente distantes, mas socialmente aproximados pela sua situação de miséria e dependência.

Aqui é necessário fazer uma digressão sobre a lógica interna do crescimento imperialista. O imperialismo, como desdobramento das relações de produção capitalista, funda-se, principalmente, na suposição da diferença de capacidade entre as pessoas e se expressa no desfrute desigual de bens e serviços advindos da produtividade coletiva. Por isto mesmo, seu maior valor moral e sua maior "virtude" é a acumulação. Um capitalista ou uma nação imperialista não podem ter sentimentos de solidariedade, pois dividir ou desacumular significaria empobrecer e desaparecer.

Mas o capitalismo e o imperialismo fazem da acumulação uma regra geral de existência, e não apenas uma regra de acumulação de bens ou uma regra apenas econômica. Daí sua visão da repressão e da guerra — que é a repressão em escala mundial ser uma visão deformada pela acumulação. O imperialista usa a matemática e a contabilidade em todas as suas ações. Se a necessidade é reprimir estudantes, o policiamento deve ser "ostensivo", isto é, mostrar uma força destrutiva material maior que a força real dos cidadãos que se confrontam. Se a necessidade é a guerra, ele considera o número de soldados e de tanques, de foguetes e de aviões, de navios e de bombas, e extrai um saldo na comparação com as forças do inimigo. Se o saldo é positivo, guerra; se é negativo, concilia e compõe.

O conceito de "moral das tropas" é um dado relativamente novo nas considerações estratégicas, embora já teorizado por Antônio Gramsci, há mais de 40 anos, quando estudava o Ressurgimento Italiano.

Mas o conceito de "apoio social" para as ações de guerra só veio a ser compreendido pelo imperialismo após os estudos da intelectualidade a serviço da Trilateral, quando o imperialismo compreendeu que o confronto armado com as nações subdesenvolvidas ou em desenvolvimento só serviria para apressar o seu fim.

O levante estudantil da Universidade de Berkeley, na Califórnia, seguido do Festival de Woodstock, do surgimento dos movimentos "hippie", "beatnik" e "streak", assim como a invasão do misticismo oriental nos centros desenvolvidos do imperialismo não foram advertências suficientes para avaliar que a era da acumulação estava sendo questionada. Nem mesmo o levante dos estudantes franceses em maio de 63 foi capaz de dar às elites imperialistas e seus ideólogos tecnoburocráticos a visão de que transformações profundas estavam ocorrendo nas expectativas sociais.

Mas a guerra do Vietnã foi a síntese desse processo de esclarecimento entre o III e IV mundos e os países imperialistas. O maior potencial de fogo e de publicidade do mundo imperialista foi jogado furiosamente sobre um povo descalço e analfabeto, sem qualquer outro resultado que o da desmoralização. A diplomacia do porrete estava liquidada, mas a acomodação à nova estratégia ainda inspirava confiança no aparato repressivo. A criação da OPEP, a queda dos relés iraniano e nicaraguense, o escândalo de *Watergate*, o recrudescimento do terrorismo nos países desenvolvidos e outros fatos, vieram a demonstrar que o Vietnã não fora um fenômeno isolado, e que a experiência da Trilateral precisava de uma chance.

O fôlego da Trilateral, entretanto, será curto, pois suas concepções nascem de uma debilidade histórica do imperialismo, nunca de sua força. Ela significa o triunfo temporário de uma nova fase do capitalismo financeiro, que chamariamos, à falta de uma outra designação, de "capitalismo quaternário" ou "capitalismo tecnocrático", por envolver a hegemonia das áreas sofisticadas de serviço, que se voltam para a dominação espiritual da humanidade e — não apenas das áreas de produção de consumo indispensável.

E isto se compreende quando vemos as forças sociais que a apoiam: a IBM, a Xerox, a Hewlett-Packard, a Philips, a Cable-Systems, o grupo Time-Life, a Westinghouse, a Collins Radio, a Light and Power, a Rhone-Poulenc, o La Stampa, a Honeywell Information Services, a Japan Airlines a Mitsubishi, a British Airways, a Pan American e a TWA, todas elas relacionadas com as áreas de serviço e informação, ao lado de distribuidores de petróleo, grandes bancos transnacionais, laboratórios de pesquisa e centros universitários de pesquisa social, que se referem também à área de serviços. Não é casual que estejam de fora trustes calejadões com a Anderson Clayton, a Cor Products ou a Nestlé e a Bethlehem Steel, nem é casual que inúmeras dessas empresas trilateralistas estejam presentes nos inúmeros casos de corrupção que hoje envolvem setores do Governo brasileiro.

O abandono do setor secundário na administração mundial imperialista será fatal ao trilateralismo e ao sistema imperialista mundial se a Comissão Trilateral não conseguir alcançar o seu objetivo mais imediato, que é o de cativeiro para o seu convívio a burocracia administrativa da União Soviética.

E isto nos parece fácil entender: a União Soviética é a única potência industrial não-capitalista do mundo. Evidentemente, a tentativa de acordo Leste—Oeste não se prende à hegemonia da Trilateral sobre o 3º Mundo na área de serviços, mas no mínimo de acordo quanto à divisão do mundo para o comércio industrial, para que as indústrias capitalistas do mesmo setor não sejam afogadas na competição desigual com os países do Leste europeu, pois isto destruiria a base material imediatamente abaixo da superestrutura intelectual dos trilateralistas.

O grande sonho da Trilateral é transformar-se na Tetralateral, com a inclusão dos soviéticos num acordo amplo contra o 3º Mundo. Isto pode ser descoberto pela simples leitura dos relatórios públicos da Comissão, que empregam mais da metade de seus artigos na persuasão da burocracia soviética de que esta é a única maneira dela também sobreviver como classe dirigente. Não sabemos, ainda, em que medida tal objetivo possa ser alcançado, porque não temos dados seguros sobre a composição da burocracia soviética atualmente, filha que é da repressão estalinista. Mas sabemos que tal burocracia se encontra em processo de regeneração, isto é, que o trabalho interno dos dissidentes e o desdobramento externo das correntes de esquerda estão levando as direções soviéticas também a um processo de reflexão sobre o seu destino, e julgamos nós que esse destino é ser assimilado pelas forças sociais em luta no mundo comunista.

O grande problema da Trilateral parece ser o seu surgimento tardio, que tem pelo menos uma década de atraso na luta contra o cronômetro da História, fato que se agravará com o desdobramento da sucessão de Brejnev, prevista pelos analistas para as próximas semanas e que, arriscamos antecipar, não será tranquila, mas desdobrada em meses de conflito.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JAISON BARRETO (MDB — SC) — Com maior prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Jaison Barreto, o que é de lamentar profundamente é a retirada da ARENA do plenário, não sei porque nem os Vice-Líderes estão aqui presentes, no sentido de contestar V. Exª. Mas, o grave, o profundamente grave de tudo isto é o desencanto da classe política com o momento que atravessa a Nação. Desencanto esse que cresce a cada dia, que cresce e nos revolta, pois a indefinição política ideológica do sistema traz realmente esta melancolia, a melancolia de nos sentirmos inúteis numa Nação que precisa de tanta força, nos sentirmos inúteis numa Nação que está a precisar de liderança, numa Nação que realmente sente necessidade de um trabalho urgente para tirá-la não só da falta de grandeza, mas também de uma inflação terrível que mata a Nação a cada dia. Congratulo-me com V. Exª. Tenho a lamentar é que o Governo atual não sinta que essa indefinição política e ideológica está nos dando uma instabilidade de ordem econômica e social, instabilidade essa que nos poderá levar ao caos definitivo. Congratulo-me com V. Exª pelo discurso que está fazendo no momento.

O SR. JAISON BARRETO (MDB — SC) — Entendo a preocupação do nobre Senador Agenor Maria, mas o fundamental é compreendermos que não cabe mais à ARENA comandar esse processo. O que ocorre hoje no Parlamento Nacional está sendo ouvido pelas Forças Armadas e pelos setores mais representativos do País. Isto ficou provado com a manifestação do General Andrada Serpa.

Daí nossa vontade de voltar a temas como este, porque será do debate aprofundado dessas colocações que encontraremos as verdadeiras soluções para os problemas que afligem a população brasileira.

Se o esquema da trilateral pode ser resumido em análises tão simplificadas, por que, então, a Comissão Trilateral consegue influenciar tantos governos e impressionar os seus opositores com a aparência de descomunal aparato?

É que ela se aproveita dos chamados "movimentos espontâneos", recolhendo-lhes os sentimentos e tentando expressá-los como direção. O melhor exemplo é a "detente" a nível internacional e a "abertura" a nível nacional. Ora, a "detente" é uma proposta soviética dos tempos de Krujiov, sob a epígrafe de "coexistência pacífica", enquanto a "abertura" é um arrombamento de estudantes e trabalhadores pela via da mobilização. A Trilateral nada mais faz que apropriar-se dos sentimentos, para comandá-los e, despida da aparência, a essência da Trilateral se desnuda e se desmoraliza. Isto desmistifica a suposição de que, quando o intelectual brasileiro luta contra a guerra atômica, a nível internacional, ou contra a luta armada, a nível interno, esteja fazendo o jogo da Trilateral.

O significado da citação da Trilateral no discurso do General Andrada Serpa é altamente esclarecedor desse ponto, se soubermos ler nas entrelinhas. O movimento de 64 nasceu da *realpolitik* capitalista, que consistiu em "esquentar" a guerra fria, para submeter as nações capitalistas dependentes à necessidade de um enfrentamento global e final com o socialismo. Foi uma tentativa de exaurir os recursos do 3º Mundo, sob os mais diferentes pretextos, para fortalecer os Estados Unidos num confronto final com a União Soviética. Isto implicava, certamente, no estímulo à exportação de matérias-primas e à importação de produtos industrializados ou bens de capital obsoletos, o que não se faria sem o silêncio da sociedade civil desses países.

O discurso de Andrada Serpa é bem claro à esse respeito, quando diz:

"O interesse internacional só é desconhecido pelos que nada vêem, nada lêem e nada compreendem"...

"A tecnologia não deve ser vinculada às linhas de montagem em substituição, por obsoletos, nos países de origem. Há casos em que está sendo gerado no próprio Brasil, para as matrizes de origem, graças à inventiva nossa." (...) "O desequilíbrio do balanço americano e a inflação interna todos os meses mostram os seus resultados, transferindo essa inflação para todos os países, em consequência da posição do dólar, como moeda de reserva."

A teoria então incutida no mundo subdesenvolvido ou em desenvolvimento foi a de que o mundo ocidental estava em perigo, através da doutrina de Segurança Nacional, que acabou sendo o apanágio das inúmeras ditaduras militares então implantadas em todo o chamado "mundo livre".

Mas à medida em que o confronto se adia, pelos fenômenos já analisados, as burguesias nacionais e suas instituições de apoio, como o clero, as Forças Armadas, a Justiça e a Educação, que haviam apoiado, em maior ou menor grau o pacto com o imperialismo, através do golpe de Estado, foram vendo a quem ia servindo, em última instância, os princípios desse pacto: ao enriquecimento do imperialismo, ao empobrecimento do país e de sua população, à desnacionalização de suas indústrias e à alienação de sua cultura.

E à medida em que tal compreensão alcançava as pessoas mais responsáveis dessas instituições, o apoio à excepcionalidade se desagregava em inúmeras dissidências, ameaçando o conjunto do acordo, com a perspectiva exatamente inversa.

O General Andrada Serpa reafirma a correção dessas análises numa frase sintética, quando diz:

"O famigerado acordo militar americano de 1952 nos conduziu a essa posição."

Aí, então, surgiu a Trilateral, que no Brasil se fez representar pela ascensão da corrente do Presidente Geisel, seu principal prosélito no País, e que fez de João Baptista Figueiredo seu principal discípulo, como se pode deduzir pela linguagem presidencial de 1974 a nossos dias, seja pela "distensão gradual", pela "imaginação criadora", pela "democracia relativa", pela "economia de guerra", ou pela "interdependência partidária".

No meio dessa algaravia de *slogans* importados, cabe chamar a atenção sob o absurdo transparente no conceito mais recente de "democracia governável", que limita numa redundância, porque não se explica de que democracia se trata, porque, no nosso entendimento, basta ser democracia, para que seja governável, a menos que se trate da democracia dos pacotes formais, como a anistia restrita ou a reforma partidária sob vigilância, suborno e ameaça.

Daí porque os militares falam, apesar das proibições dos regulamentos, em diversos momentos da vida nacional. E tanto mais falam quanto mais vêem que as armadilhas da Trilateral para dominar a libertação do povo está sendo manipulada por minorias, como acontece com a reforma partidária.

O máximo de insatisfação castrense, nos últimos 15 anos, com os rumos da Revolução, correspondeu ao movimento sucessório de Geisel, quando os militares uniram forças ostensivamente com a Oposição, lançando Euler Bentes como alternativa de Governo.

E agora, com o pronunciamento de Andrada Serpa, vê-se um desdobrar-se do mesmo fenômeno: a reforma partidária, nos termos da Mensagem, é um golpe contra o conjunto das oposições populares reunidas em torno do MDB, que conferirá mais prazo aos oportunistas que deformaram a Revolução e que são setores desonestos, que se enriquecem no seu conluio com o imperialismo, servindo ao empobrecimento do Brasil.

Isto irrita os setores militares avançados do aparato de sustentação do Governo, que acreditam numa saída gradual e pacífica para a crise nacional e que vêem a manipulação dos comprometidos com a Trilateral levarem o País para o perigoso caminho da confrontação entre civis e militares. Eles temem uma luta fratricida, que possa se tornar incontrolável, como a iraniana ou a nicaragüense. E vêem que, no caso do Brasil, alvo tradicional da cobiça do imperialismo, os desdobramentos de uma comoção social podem levar ao desmembramento geográfico de ricas e vastas áreas de nosso território, como a Amazônia, já estrategicamente ocupada por conhecidas entidades econômicas internacionais.

Nesse processo, outros militares vão falar, como um desdobramento natural e necessário da fala de Andrada Serpa, porque a Unidade do MDB, neste momento, é uma garantia da Unidade Nacional e da Unidade Geográfica da Federação.

Por isto mesmo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o papel da Oposição é transcendente, neste momento histórico. Para manter-se unitário, o MDB precisa perder o seu imobilismo, ligando-se mais diretamente às lutas sociais, especialmente ao operariado, através de um programa explícito de defesa da soberania nacional, a favor da reforma agrária, pela estatização dos setores básicos da economia e por transformações sociais profundas.

A soberania nacional se defende com medidas concretas de intervenção nas empresas multinacionais que endividam o Brasil e empobrecem o seu povo. Tais medidas consistem em estabelecer o monopólio estatal do comércio exterior, em nacionalizar a indústria farmacêutica e, por extensão, a indústria química e a química de base, que sobrevivem às custas do Estado e da população.

Incluem também a intervenção no setor automobilístico, responsável pela anarquia energética em que o País se meteu, com as graves distorções que advieram da ênfase no transporte individual.

É necessário modificar, enérgica e urgentemente, esse quadro de dominação e dependência, fazendo-a voltar-se para a fabricação de ônibus, para o transporte coletivo, de caminhões para o transporte interno das riquezas nacionais, de tratores para aumentar a produtividade do campo em favor da população. Isto implica em denunciar o Acordo Atômico, que impõe ao País o aumento da dependência tecnológica e do endividamento, submetendo o povo ao perigo dos acidentes nucleares e desprezando fontes mais baratas e mais seguras de energia elétrica, que aproveitam nosso descomunal patrimônio em quedas d'água.

Isto implica em expulsar do País, sem qualquer indenização, as empresas agropecuárias estrangeiras, que se erigem em novos latifúndios e expulsam o homem do campo para a periferia das cidades, gerando tensões sociais e miséria incontroláveis. Implica em condenar os faraônicos projetos de desenvolvimento que ofendem a miséria da população e só servem de orgulho e enriquecimento a meia dúzia de burocratas.

Implica em afastar do setor da mineração os trustes internacionais ligados à indústria de metais, que manipulam os preços internacionais e fabricam crises de produção e de consumo, como meio de empobrecer e submeter as nações capitalistas dependentes.

Implica, ao mesmo tempo, em tomar medidas urgentes para diminuir o sufoco da população, que não tem casas, nem saúde, nem educação, nem roupas, nem alimentos, porque o conjunto da economia está submetido aos intermediários particulares, que sobrevivem à sombra da administração estatal, como as prestadoras de serviços de saúde, que se enriquecem com o dinheiro do INAMPS, submetendo a classe médica a odiosa exploração e desmoralização, ao tempo em que não atende à necessidade de saúde para todo o povo; ou como muitas escolas particulares de nível médio e superior, que escorçam a população e esvaziam os cofres do Ministério da Educação, através de subsídios e bolsas, ou como os intermediários da construção civil, que controlam palafitas para alguns estratos da população, em troca de lucros fabulosos, administrados pelo Governo em favor de especuladores.

Explora-se muito, hoje, a heterogeneidade da Oposição como fator possível de sua desagregação imediata, por contar em seu seio com postulações extremas de conciliação com o Governo, em antagonismo a um setor radical, impropriamente visto como incendiário do partido ou do País, o que leva as tendências em conflito a desejarem uma depuração recíproca.

A fração do setor autêntico não vê a crise interna do partido com esse enfoque catastrófico. Ao contrário, crê e declara, alto e bom som, que as depurações necessárias e a unidade funcional, assim como a credibilidade pública do partido dependerão do alcance de seu programa.

Não sendo um programa nacionalista, não atrairá os setores mais conscientes das Forças Armadas; não sendo um programa de transformações sociais, não atrairá os trabalhadores e as donas de casa; não sendo um programa de justiça social, não atrairá o clero e os religiosos da CNBB e das comunidades eclesiais de base; não sendo um programa democrático, não atrairá a consciência jurídica da nação e os intelectuais; não sendo um programa de solidariedade corajosa às reivindicações populares, pelo direito de greve, pela escala móvel de salários pela estabilidade do trabalhador, não atrairá o operariado metalúrgico, que hoje luta pela criação de seu próprio partido, por desconfiar do MDB como um partido manipulado por aproveitadores e eleitoristas.

Um partido de massas, que lute por transformações sociais, pela democracia e pela defesa da soberania nacional, não será aquilo que todos nós desejamos, se se perder em considerações estereis de seus setores minoritários e atrasados, ao invés de pugnar pela planificação global da economia, onde os setores particulares rigorosamente nacionais convivam em harmonia com um setor estatal pujante, em favor do desenvolvimento do país e do bem-estar de seu povo. E a planificação não será possível se o mesmo programa não for intercalado da necessidade de nacionalização dos bancos, como única forma de dar amparo financeiro às pequenas e médias empresas, hoje sufocadas pela concentração da renda, em grande parte na mão de representantes internos do imperialismo.

É esse programa que depurará os remanescentes do MDB de seus manipuladores e aproveitadores, como os dedos-duros e adessistas, que se nucleiam em torno de um futuro partido alternativo, mas temem encontrar-se com o povo nas assembleias populares e nos atos públicos, ou solidarizar-se com os trabalhadores, quando lutam por melhores salários e melhores condições de vida, ou como os "assustados", que desconfiam das Forças Armadas, por não compreendê-las.

Não desejamos uma unidade partidária voltada para o imobilismo e a conciliação. A unidade que nos interessa é a unidade que atenda aos reclamos da população e atraia a grande massa verdadeiramente independente dos trabalhadores que hoje se nucleiam em torno do Partido dos Trabalhadores. O mínimo programático que se pode exigir do conjunto do Partido é que ele recolha o programa que a sociedade civil diuturnamente lhe agita.

O Congresso dos Arquitetos, recentemente reunido em Brasília, o Congresso dos Agrônomos, em Curitiba, o Simpósio dos Médicos, no Congresso Nacional, as conclusões dos estudantes vinculados ao Projeto Rondon, os documentos reiterados da CNBB e tantos outros estão a exigir, dos programadores do futuro partido a emergir do MDB, clareza e atualidade, sob pena de fugir à sua destinação de instrumento de libertação nacional.

Participar da feitura de tal programa é, não apenas nossa proposta, mas também nossa exigência, como grupo responsável por grande parte da credibilidade pública do MDB.

Estas colocações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que faço na corrida, impedido de aprofundar em função da angústia do tempo, haverá de ser redobrada, repetida, repicada, a fim de que toda a sociedade brasileira, neste momento de farsa, neste momento de reformulação partidária, estéril e infeunda, porque não se posiciona a respeito de correntes do pensamento político brasileiro que emergiram, apesar da repressão, apesar da mistificação pelos meios de comunicação e que, hoje, procura se situar, a fim de que ela se faça, visando a benefícios à população brasileira e não à permanência de elites políticas dissociadas da realidade nacional, premidas por interesses pequenos, eleitoreiros e não comprometidos com uma nação que está a exigir rumos novos.

Daí essas nossas afirmações, que visam, antes de mais nada, a permitir o debate, a fim de que este MDB, em vias de ser assassinado, ressurgja, como uma Fênix, dessas agressões de agora, fortalecido, unido, antes de mais nada, em torno de um programa e não em torno de nomes, sob pena de — repito — se estiolar, continuar a servir de biombo para um regime de exceção que só se remaneja e se recicla para continuar a sua costumeira tarefa nefanda de impedir o povo, afinal, de ser o dono do seu próprio destino.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 13-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. ALOYSIO CHAVES (ARENA — PA. Para discutir o projeto.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Presidia eu, na ausência eventual do eminente Senador Henrique de La Rocque, a Comissão de Constituição e Justiça, quando foi apreciado o Projeto de Lei nº 134, deste ano, de autoria do eminente Senador Lomanto Júnior. Não tive, por este motivo, oportunidade para discutir, no âmbito da Comissão, tão importante matéria. Mas hoje acompanhei a análise cuidadosa feita desse projeto de lei, pelos eminentes Senadores Almir Pinto, que o relatou naquela Comissão, e pelo autor do Projeto, o não menos ilustre Senador pela Bahia, Lomanto Júnior.

Falou-se Sr. Presidente e Srs. Senadores, na possível eiva de inconstitucionalidade que fulminaria de maneira total esse projeto de lei. Tal impedimento não existe, como foi demonstrado à saciedade no douto Parecer do eminente Relator. Acrescento ainda que esse projeto de lei é um dos primeiros a tramitar no Congresso Nacional, na Câmara e no Senado, interpretando fielmente uma das normas mais importantes inseridas no texto constitucional. A Constituição da República Federativa do Brasil tem, entre outros, esse galardão, o de haver inserido em seu texto medidas quase detalhadas, bastante amplas, visando à proteção dos excepcionais em qualquer nível.

Parece-me, pois, oportuno repetir aqui esse dispositivo constitucional oriundo da Emenda Constitucional nº 12/78, que estabelece que é assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante:

- 1 — Educação especial e gratuita;
- 2 — Assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;
- 3 — Proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao Serviço Público e a salários;
- 4 — Possibilidade de acesso a edifícios e a logradouros públicos.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vejamos qual é o texto do projeto de lei do eminente Senador Lomanto Júnior.

Num artigo apenas, mas de uma significação social e humana tão profunda que, repito, se insere entre os primeiros diplomas legais que vão dar cumprimento a essa medida tutelar incluída na Constituição Federal, diz o projeto de lei.

"São equiparados, para todos os efeitos, aos professores habilitados ao magistério especial, formados pelo curso de graduação em Pedagogia, os professores de deficientes auditivos, diplomados pelos cursos mantidos até 1965, pelo Instituto Nacional de Educação."

Esse simples artigo de lei vai dar cumprimento a dois itens do artigo constitucional anteriormente citados, ou seja, a reinserção do deficiente na vida econômica e social do País e a proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, justos são os aplausos, nesta Casa, ao projeto do eminente Senador Lomanto Júnior. Foi aprovado, sem discrepância de votos, na Comissão de Constituição e Justiça e recebeu, na Comissão de Educação, um erudito parecer do ilustre Senador Franco Montoro, que fez, também, como o ilustre Senador Almir Pinto, uma análise cuidadosa desta matéria. Por fim, na Comissão do Serviço Público, o eminente Senador Bernardino Viana fez percutiente exame desse projeto, louvando-se nos pareceres anteriormente exarados. E da mesma maneira procedeu o eminente Senador Jutahy Magalhães, na Comissão de Finanças do Senado.

Verificamos, portanto, que esse projeto de lei passou pela Comissão de Constituição e Justiça, pela Comissão de Educação, pela Comissão de Serviço Público, pela Comissão de Finanças e em todas foi aprovado, sem um voto divergente.

O louvor deste plenário, não deixando que ele passe despercebido, hoje, entre muitos projetos votados nesta longa Ordem do Dia, o louvor do Senado, repito, é oportuno, Sr. Presidente, porque está valorizando uma recomendação constitucional da maior significação para este País, na qual o problema dos deficientes, de qualquer espécie, constitui um problema nacional tão grave, tão agudo, tão urgente, que recebeu tutela constitucional.

Mas, Sr. Presidente, eu não desejaria encerrar estas considerações, sem uma observação, porém, a certas afirmações feitas pelo eminente Senador Almir Pinto, ao longo da discussão desta matéria. S. Ex^a vem se detendo, com

a argúcia que é própria do seu espírito, no exame do problema educacional brasileiro, e se coloca numa posição frontalmente contrária a certas normas fundamentais da reforma do ensino de primeiro e segundo graus.

Creio que a posição de S. Ex.^a é absolutamente correta, no ponto em que acentua as dificuldades, que são notórias, relacionadas com a implantação da reforma de ensino de primeiro e segundo graus, sobretudo quanto à construção da base física indispensável para que se atinja a atividade fim. Sabe-se que esta é uma responsabilidade que recai precipuamente sobre os municípios, como também é sobejamente conhecido que os nossos municípios lutam com extrema dificuldade financeira. O problema não é menos difícil, ainda neste setor, para o Estado, mas a União tem procurado transferir recursos aos municípios e Estados, para a implantação efetiva desta reforma. Tenho, para mim, que esses recursos devem aumentar, mediante a captação em outras fontes, capazes de assegurar ao Governo Federal uma distribuição mais farta para o ensino de primeiro e segundo graus.

Todavia, não se pode desconhecer o esforço já feito nesse terreno, esforço que está muito aquém da realidade e das necessidades nacionais, porque, além da preparação dessa base física, há um outro aspecto relevante que é o pertinente à qualificação do pessoal docente, imprescindível à execução plena dessa reforma.

Ora, Sr. Presidente, sabe-se que o primeiro grau, ou ensino fundamental, contempla três tipos de escolas: da 1.^a à 4.^a série, o antigo curso primário; escolas de 1.^a à 6.^a série, adicionando ao primeiro dois anos do antigo curso ginásial; e a escola de 1.^a à 8.^a série, que acopla o ginásio ao antigo ensino primário. Para a primeira dessas escolas exige-se habilitação pedagógica, o antigo curso normal. Para as duas séries seguintes mais um ano adicional à formação da professora pedagógica. Para as sétima e oitava séries, a licenciatura curta ou plena, já de nível superior. E no segundo grau, habilitação universitária.

Nós sabemos também, Sr. Presidente, que a preparação, sobretudo de professores para as chamadas práticas educacionais, quer as práticas agrícolas, quer as práticas comerciais, quer as práticas industriais, especificadas em parecer do Conselho Federal de Educação e aprovado pelo Ministério da Educação, exige professor com uma preparação demorada e especial. Todos esses problemas é que dificultam, a nível nacional, sobretudo nos municípios, a implantação dessa reforma. Mas nós não podemos abandoná-la. Nós não podemos sequer relentar o ritmo de implantação dessa reforma, sob pena de trazeremos um prejuízo irreparável para a educação nacional. Deve-se, isto sim, repito, carrear recursos, a maior soma possível de meios para que os Estados e municípios também acelerem a implantação dessa reforma, porque o ensino médio não visa especificamente o acesso ao ensino superior, nem é um degrau para o ensino superior. O ensino médio, segundo a definição mais concisa e clara dada por ilustres pedagogos nacionais, visa a habilitar o homem à vida, porque nem todos podem ou devem, necessariamente, atingir e completar o terceiro grau. Habilitação à vida em qualquer atividade, em qualquer seara, em qualquer setor. E esta habilitação far-se-á através da profissionalização, já definida no primeiro grau e com caráter de terminalidade no segundo grau.

Reconheço que as práticas especiais são de difícil implantação, pelo equipamento que exigem, pelo espaço físico necessário, pela qualificação docente indispensável. Por isso mesmo, o Conselho Federal de Educação facilitou extraordinariamente a implantação da reforma, quando criou as 10 habilitações básicas que reorientam o sentido da profissionalização no ensino de segundo grau.

Mas, sem embargo disso, e neste ponto vai a minha concordância com as idéias manifestadas pelo eminente Senador Almir Pinto, creio que se deve, paralelamente, dar amparo, dar apoio, dar assistência, às escolas profissionais que têm prestado tão relevantes serviços a este País, ao atendimento das necessidades do mercado de trabalho, em especial nos grandes centros urbanos.

O meu Estado é dotado de uma excelente escola profissional, que deve ser ampliada. Outras poderão ser criadas em novas regiões geoeeducacionais, nesse Estado e em outras unidades da Federação, de tal maneira que esse esforço se realize, paralelamente, no setor específico da formação técnica profissional, no âmbito dessas escolas já existentes ou das que venham a ser criadas. E com a implantação efetiva da reforma de Ensino de 1.^o e 2.^o Graus, como foi concebida, porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, caso contrário, correremos um risco grave: o de dar como inviável e impraticável uma reforma que não foi ainda, sequer, implantada na sua totalidade.

Reputo a implantação da reforma de Ensino de 1.^o e 2.^o Graus em desafio muito maior, um problema muito mais sério, muito mais difícil, muito mais complexo, sobretudo, na parte de qualificação humana e de recursos financeiros, do que a implantação da reforma do Ensino Superior neste País.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, faço agora uma digressão, uma observação de ordem geral, a *latere* desse projeto do eminente Senador Lomanto Júnior, apenas para, com essas idéias, mantermos no Senado o debate que foi suscitado pelo pronunciamento do nobre Senador Almir Pinto; chamar a atenção desta Casa para o cerne deste problema, para a sua parte nuclear, à qual devemos estar atentos, porque a Educação se coloca na base de todo o processo de nosso desenvolvimento social e econômico. É fundamental; é a primeira de todas as prioridades.

Quanto ao ensino de 1.^o grau, tenho presente à memória o seminário feito pela Comissão de Educação do Senado, sob a presidência do eminente Senador João Calmon. Tenho presente um trabalho modelar do Padre Vasconcelos, relacionado com o ensino de primeiro grau, no qual, com muito pessimismo, denunciava a impossibilidade material, a prosseguirmos no ritmo até hoje desenvolvido, de implantar ainda neste século e até no início do próximo século, como se almeja, esta reforma do ensino, tornando geral, universal e obrigatório o de primeiro grau como uma imposição constitucional.

Com estas observações, Sr. Presidente, louvando o projeto de lei do nobre Senador Lomanto Júnior, quero colocar ao Senado e colocar, como já se fez e continua se fazendo, na Comissão de Educação e Cultura o debate deste problema da maior importância da maior significação e que é responsável direto pelo êxito de todo esforço que possa ser feito neste País, para imprimir um ritmo acelerado ao seu desenvolvimento social e econômico.

Era o que eu tinha a dizer ao Senado. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 13-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Já por diversas vezes ocupamos a tribuna do Senado para analisar o problema da violência no Brasil; a violência que se pratica contra presos, não apenas politicamente, mas, igualmente, presos comuns; a violência que se pratica contra a classe trabalhadora, através de uma política salarial escorchantemente e injusta; a violência que se pratica contra as liberdades públicas, neste País, através de dispositivos de exceção.

Hoje, a imprensa noticia mais uma rebelião em presídio brasileiro. No Presídio do Hipódromo do Brás, em São Paulo, onde os que lá se encontram, privados da liberdade, encontram-se por igual, privados de condições mínimas de sobrevivência. E por isso, através do desespero, recorrem à violência, por não tolerarem mais, segundo proclamam, a má situação em que vivem e os espancamentos a que são submetidos, sob o pretexto de punição por faltas disciplinares.

É inacreditável que nesta fase da nossa vida política ainda se permita que, em órgãos que deveriam ser correccionais, se perpetrem tantas violações aos direitos humanos, não apenas naquilo que diz respeito a má qualidade da alimentação que lhes é fornecida, mas, sobretudo, aos maus tratos físicos.

Por outro lado, também, ontem, já não do Sul, mas do Norte do País, vinha notícia de que, no Recife, um homem desesperado, desempregado na empresa em que prestava serviços, teve uma altercação com o seu chefe, e nessa altercação houve a interferência de dois agentes da polícia. Na sua angústia, o homem despedido matou um desses policiais e correu para o 10.^o andar de um dos edifícios do Recife. Lá, durante cerca de duas horas, travou tiroteio com outros agentes da polícia que para lá se dirigiram, ficando paralisadas as atividades comerciais de toda a vizinhança.

Não estamos aqui para reclamar da interferência da força pública, no sentido de resguardar a ordem social que, naquele momento, estava em jogo. Mas é preciso registrar que o desespero foi tão grande, que a angústia foi tão desmedida — refletindo o problema social que estamos vivendo de milhões e milhões de homens sem emprego — que aquele pobre homem teve que se atirar do alto do edifício do centro da capital pernambucana, para fugir ao cerco policial.

Mas, o drama não para aí, Sr. Presidente; atirando-se do 10.^o andar, ele foi projetado sobre uma das casas cinematográficas do Recife. Estatelado com a queda havida, ainda assim foi massacrado por policiais que lá chegaram. Evidentemente, aquele homem não tinha mais condições de reagir e, apesar disso, foi vítima e alvo de tiros dos policiais. Que brutalidade!

Não estamos aqui para julgar ninguém, mas, assinalando este fato mostrar, de um lado, o ponto de exasperação, de verdadeiro desatino a que está chegando o trabalhador brasileiro. De outra parte, fazemos nossas as palavras da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Olinda e Recife, que

distribuiu, no último dia 11, uma circular em que denuncia várias outras violências praticadas pelo órgão de segurança de Pernambuco:

"A população do Recife foi agredida, nesta semana, com a notícia do espancamento de um débil mental por parte de policiais militares integrantes de uma guarnição de rádio-patrolha. Foram inúteis os apelos populares para que não o surrassem, infrutíferos os avisos de que se tratava de um louco-Bila, como era conhecido o jovem de 26 anos. José Severino de Souza foi massacrado diante da própria filha de 5 anos, que, em sua inocência, ainda perguntava ao pai agonizante por que tanto sangue lhe corria da boca e do nariz esfrangalhados a cassetete. Com este, são três os assassinatos que a cidade conhece em apenas três meses, como resultado de uma desenfreada, galopante violência policial.

Ainda correm as lágrimas das viúvas e órfãos de Caaporã, um episódio nebuloso que até hoje não foi explicado convincentemente. Recife ainda ouve os clamores da família do operário Jurandir Alves da Silva, o Graúna, esbofeteado, chutado, partido e morto num xadrez do comissariado do Morro da Conceição. Os jornais ainda trazem as horripilantes revelações sobre a morte do menor Edilson Maximiano, torturado, queimado e morto num pau-de-arara na delegacia de Mustardinha. E a cada novo depoimento, mais se desnuda o rei.

É doloroso constatar que policiais se afastaram do serviço, ameaçados de morte pelos próprios colegas caso insistissem, em denunciar torturas e mortes assistidas. É chocante saber que agentes de polícia até sofreram crises nervosas diante das barbaridades testemunhadas em xadrezes policiais. Custa-nos acreditar que delegados de polícia e secretários de segurança tenham comprometido a dignidade de seus cargos e de seus nomes, em manobras escusas de ocultação de fatos tão graves como o assassinato de um menor, num xadrez policial.

Assistimos, perplexos e angustiados, a uma escalada crescente de violência policial, por todas as formas preocupante. Pois ao mesmo tempo que ameaça vidas humanas, tal violência arrisca levar à população ao descrédito em relação à própria polícia. Só irresponsáveis ou loucos não enxergam que tal insegurança pode levar o povo às primitivíssimas práticas dos linchamentos e da justiça pelas próprias mãos, como infelizmente algumas cidades brasileiras já estão assistindo.

Esperamos ardentemente que tais notícias não se repitam, pela tal, decidida coibição da violência, e não pela omissão criminosa em apurar mortes.

Pois é tão chocante saber que o menor Edilson foi queimado no pau-de-arara como ouvir que o secretário de segurança da época

ameaçou de demissão o agente que denunciasse tais horrores. Absurdos como esse não apenas configuram condenável abuso de autoridade e omissão criminosa, desfiguram a instituição policial e descredita o próprio Estado, que não é o tutor das liberdades públicas, mas é o guardião da segurança do cidadão. A dignidade da Polícia e o império da lei estão a exigir a rigorosa apuração dos fatos e a apresentação dos criminosos, sejam marginais, agentes ou delegados de polícia, ou ex-secretários de Estado. Pois leis existem para serem cumpridas, e só sua estrita observância por todos, indistintamente, é garantia básica para a almejada segurança da sociedade.

Recife, 11 de novembro de 1979. — Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Olinda e Recife."

E ainda hoje, a mesma Comissão de Justiça e Paz distribuirá à imprensa a seguinte nota oficial:

"O centro do Recife parou, nesta segunda-feira, diante das incomuns, chocantes cenas de violência, em que popular ameaçou assassinar o ex-patrão em protesto por sua dispensa de emprego. No tiroteio que se seguiu com a Polícia, chamada na ocasião, tombaram mortos o desditoso agressor e um policial que procurava desarmá-lo e prendê-lo, e saiu ferido outro agente da Secretaria de Segurança. Não se tratava, como a princípio até se chegou a noticiar, de nenhum marginal apenas de um rapaz desesperado pela perda do emprego difícil e tanto mais imprescindível.

Lamentamos, consternados, a morte do policial, desaparecido em pleno exercício de sua função — não apenas pela vida humana que é ceifada, como pela situação em que fica sua família numerosa, comprometida na própria subsistência diante da perda pensão que lhe resta. Constatamos, preocupados, que são tão vexatórias e aflitivas as condições de vida do povo, que uma mera dispensa de emprego chega a levar pessoas a gestos tão tresloucados como o do piauiense morto neste conflito. Atitudes desesperadas assim devem soar como um alerta inquietante a todos quantos tem responsabilidade de prover o bem-estar da comunidade.

Urge que se busquem as causas mais profundas da violência e da própria marginalidade. É imperioso que o problema seja visto como resultado de complexas causas sócio-econômicas, e não por uma ótica simplista de que basta aumentar e rearmar o policiamento, para extingui-las. Que os tiros disparados em pleno centro do Recife lembrem, enfim, às autoridades que num Estado onde se mata por um emprego não são apenas policiais e indivíduos que estão ameaçados, mas a própria comunidade e sua segurança.

Recife, 13 de novembro de 1979. Comissão de Justiça e Paz"

Que a nossa voz seja, pois, de protesto contra a violência institucionalizada neste País. (Muito bem!)

MESA

Presidente

Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário

Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)

Benedito Canelas (ARENA — MT)

Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Aloysio Chaves

José Lins

Aderbal Jurema

Lamanto Junior

Moacyr Dalla

Murilo Badaró

Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder

Paulo Brassard

Vice-Líderes

Henrique Santillo

Humberto Lucena

Marcos Freire

Mauro Benevides

Orestes Quercia

Pedro Simon

Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Terreo
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hipert
Local: Anexo II — Terreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelasio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
	MDB
1. Evelasio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. Jose Richa	

Assistente: Sergio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. Jose Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes

ARENA

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides
1. Marcos Freire
2. Humberto Lucena

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ) (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Henrique de La Rocque	1. Lenoir Vargas
2. Helvidio Nunes	2. João Calmon
3. Jose Sarney	3. Almir Pinto
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema	5. Bernardino Viana
6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla	
8. Amaral Furlan	
9. Raimundo Parente	
	MDB
1. Hugo Ramos	1. Cunha Lima
2. Leite Chaves	2. Tancredo Neves
3. Lazaro Barboza	3. Dirceu Cardoso
4. Nelson Carneiro	
5. Paulo Brassard	
6. Franco Montoro	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF) (11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jesse Freire
Vice-Presidente: Lazaro Barboza

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jesse Freire	1. José Guimard
2. José Sarney	2. Tarso Dutra
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo	
6. Murilo Badaró	
7. Benedito Ferreira	
	MDB
1. Itamar Franco	1. Henrique Santillo
2. Lazaro Barboza	2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena	3. Gilvan Rocha
4. Mauro Benevides	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE) (11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Arnon de Mello	1. Helvidio Nunes
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva
3. Jose Lins	3. Benedito Ferreira
4. Jesse Freire	4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral	
6. Benedito Canelas	
7. Luiz Cavalcante	
	MDB
1. Roberto Saturnino	1. Jose Richa
2. Teotônio Vilela	2. Orestes Quercia
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sergio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	
MDB	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lazaro Barbosa
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvidio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvidio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jesse Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

MDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. José Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves

Assistente: Cândido Hipperth — Ramais 301 e 313
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	
MDB	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	
MDB	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carneiro
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

MDB
 1. Evandro Carreira
 2. Humberto Lucena
 3. Lazaro Barboza

1. Orestes Quercia
 2. Evelasio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
 E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
 Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares
 1. Benedito Ferreira
 2. Vicente Vuolo
 3. Pedro Pedrossian
 4. Afonso Camargo

Suplentes
ARENA
 1. Passos Pardo
 2. Lomanto Junior
 3. Alberto Silva

MDB
 1. Evandro Carreira
 2. Lazaro Barboza
 3. Orestes Quercia

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
 Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
 E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro
 Local: Anexo II — Terreo
 Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
 3) Comissões Especiais e de Inquerito, e
 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sa — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SERGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00
Exemplar avulso Cr\$ 3,00

Via-Aérea:
Semestre Cr\$ 1.200,00
Ano Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso Cr\$ 5,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00
Exemplar avulso Cr\$ 3,00

Via-Aérea:
Semestre Cr\$ 1.200,00
Ano Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/75, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00